



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



## ATA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 03 DE OUTUBRO DE 2017, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

**PRESIDENTE** – Conselheiro Renato Martins Costa

**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – Élide Graziane Pinto

**PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO** – Carim José Feres

**SECRETÁRIO** – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli. Às quatorze horas e trinta minutos, o PRESIDENTE, cumprimentando os presentes e os que acompanham a sessão pelas mídias eletrônicas, declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 31ª Sessão Ordinária, realizada em 26 de setembro de 2017.

Em seguida, facultando a palavra aos Senhores Conselheiros, o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

A Senhora Procuradora presente à sessão requereu vista antecipada do item 38, TC-010871-989-16, e sustentação oral nos itens 01, TC-001864-026-14; 28, TC-000064-989-17 e 29, TC-000065-989-17; 33, TC-002585-026-15; 45, TC-009274-989-16, 46, TC-009661-989-16 e 47, TC-011203-989-16; 57 TC-002314-026-15; 59, TC-002466-026-15 e 64 TC-002147-026-15.

Quanto ao item 38, cuidando-se de manifestação da SDG em sequência à manifestação do Ministério Público de Contas, sem retorno àquele órgão para nova manifestação, a vista antecipada foi indeferida pelo Presidente, a referendo da Câmara, tendo em vista o encaminhamento da matéria no Tribunal Pleno, transmutando-se o item 38, TC-010871-989-16, em sustentação oral, igualmente, com os demais itens requeridos.

Passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

### **SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE**

01 TC-001864/026/14

**Secretaria:** Estado da Segurança Pública.

**Secretário:** Fernando Grella Vieira.

**Exercício:** 2014. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 11-08-15.

**Unidade Gestora Executora:** Secretaria de Estado da Segurança Pública.

**Acompanham:** TCs-001864/126/14, 028438/026/15 e Expedientes: TCs-032915/026/16, 032916/026/16, 024487/026/14, 003937/026/15 e 032700/026/15.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**Procuradores da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale e Carim Jose Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-6 - DSF-I.

TC-001865/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Secretário e Assessorias.

**Ordenadores da Despesa:** Márcia Regina Ungarette, Roveraldo Bichara Battaglini e Valdir Assef Júnior.

TC-001866/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Administração Delegacia Geral de Polícia.

**Ordenadores da Despesa:** Valmir Eduardo Granucci e Marco Antonio Desgualdo.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Georgina Luiza Fonseca e Ronaldo Ferreira dos Santos.

TC-001867/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Polícia Judiciária S.P. Interior – Santos – DEINTER-6.

**Ordenadores da Despesa:** Aldo Galiano Junior e Youssef Abou Chahin.

**Responsável pelo Almojarifado:** Durval dos Santos.

**Responsável pelo Adiantamento:** Durval dos Santos.

TC-001868/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – São José dos Campos – DEINTER 1.

**Ordenadores da Despesa:** João Barbosa Filho e Kleber Antônio Torquato Altale.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Sara de Souza Flausino, Antônio Rodolfo Cecco, Zenilda das Dores Vitorino e Wilton Geraldo Costa.

**Responsáveis pelo Adiantamento:** José Ernani Mele da Silva, Elioenai Gomes A. Silva, Cristina Conte Wiethy e Edison Soares Alves de Souza.

TC-001869/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Polícia Judiciária S.P. Interior – Sorocaba.

**Ordenadores da Despesa:** Júlio Gustavo Vieira Guebert e Ely Vieira de Faria.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Marlene Lopes e Marta Cristina de Almeida.

TC-001870/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Polícia Judiciária S.P. Interior – Campinas.

**Ordenadores da Despesa:** Licurgo Nunes Costa e Kleber Antônio Torquato Altale.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Guilherme Tomaz Machado e Carlos César Gamba.

TC-001871/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Polícia Judiciária S.P. Interior - Ribeirão Preto.

**Ordenadores da Despesa:** João Osinski Júnior e João Pedro de Arruda.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Luiz Augusto Carille Netto e Paulo César de Sousa.

TC-001872/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Polícia Judiciária S.P. Interior - Bauru.

**Ordenadores da Despesa:** Benedito Antônio Valencise e João Pedro de Arruda.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**Responsáveis pelo Almojarifado:** Antônio Carlos Pavini e Lúcia Aparecida Juanes.

TC-001873/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Polícia Judiciária Interior – São José do Rio Preto.

**Ordenadores da Despesa:** João Pedro de Arruda, Celso Reis Bento e João Osinski Júnior.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Luiz Antônio de Oliveira e Antônio Sérgio de Arruda.

TC-001874/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Araçatuba.

**Ordenadores da Despesa:** Nelson Barbosa Filho.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Rubens Deodato dos Santos e Márcia Cristina Malta Soares Batista.

TC-001875/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Prudente.

**Ordenadores da Despesa:** José Carlos de Oliveira Junior, Iêda Maria Cavalli de Aguiar Filgueiras e Antenor Ferreira Pavarin.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Eder Divieso Roman, Joel Marcos e Silvio Cesar Roman Dainesi.

TC-001876/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Departamento Estadual de Investigações Criminais - DEIC.

**Ordenadores da Despesa:** Wagner Giudice e Jurandir Correia de Sant'Anna.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Fátima Sueli Bento, Célio Roberto da Silva e Ana Maria Cirelli Russo.

TC-001877/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Barretos.

**Ordenadores da Despesa:** Edson João Guilhem, José Eduardo Vasconcelos e Marcus Camargo de Lacerda.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Paulo Cesar dos Santos, Marcos Aurélio Rosa e Sueli Ataíde Martins.

**Responsável pelo Adiantamento:** Fabiana Soares Suleiman.

TC-001878/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Instituto de Identificação “Ricardo Gumbleton Daunt.

**Ordenadores da Despesa:** Roberto Avino e Emílio Antonio Paschoal.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Cristiane Aparecida de Mesquita Bizarro, Cleusa Querido Ayres e Laudimiro Fabrício dos Santos.

TC-001879/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Instituto de Criminalística.

**Ordenadores da Despesa:** Antonio Vitorio Cecere e Alvaro Queiroz Marchesan.

TC-001880/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Instituto Médico Legal.

**Ordenadores da Despesa:** Ricardo Kirche Cristofi e Ivan Dieb Miziara.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



TC-001881/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil - DAP.

**Ordenadores da Despesa:** Silvio Balangio Junior, Martha Rocha de Castro e Gilson Cezar Pereira da Silva.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Simone Aparecida Vieira Baptista e Vera Lucia Pereira Rodrigues.

**Responsáveis pelo Adiantamento:** José Roberto Fabbri Bueno e José Luiz da Silva.

TC-001882/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Divisão de Transportes.

**Ordenadores da Despesa:** Carlos Antonio Guimarães de Sequeira, Paulo Jesus de Souza Filho e Narciso Merzari Junior.

**Responsáveis pelo Adiantamento:** Antonio Marcos Teixeira da Silva e Cristiano Conde Gimenez Rodrigues de Barros.

TC-001883/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Marília.

**Ordenadores da Despesa:** Luís Fernando Quinteiro de Souza e Luiz Antônio Hauy.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Paulo Sérgio Rego, Agivan Vitor da Silva e Doroty Marroni Ortiz Passador.

TC-001884/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Capturas e Delegacias Especializadas – DECADE.

**Ordenadores da Despesa:** Marco Antônio Desgualdo e Francisco Norberto Rocha de Moraes.

**Responsável pelo Almojarifado:** Antonio Ricardo dos Santos.

TC-001885/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Academia de Polícia – ACADEPOL.

**Ordenadores da Despesa:** Mário Leite de Barros Filho e Ciro de Araújo Martins Bonilha.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Alexandre Aparecido Santana e Elisabete Felipe Paulino.

**Responsáveis pelo Adiantamento:** Jorge Aparecido S. Frigi e Oswaldo Monteiro.

TC-001886/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Corregedoria Geral da Polícia Civil.

**Ordenadores da Despesa:** Nestor Sampaio Penteado Filho, Osvaldo Naoki Miyazaki e Marco Antônio Desgualdo.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Selma de Cássia Marcolino e Ivete de Lima.

TC-001887/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Departamento Estadual de Homicídios e Proteção à Pessoa.

**Ordenadores da Despesa:** Elisabete Ferreira Sato Lei e Francisco José Pacifico Migueli.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Maria Madalena Barbosa da Silva e Francisca Inês de Siqueira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



TC-001888/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Departamento Estadual de Repressão ao Narcotráfico.

**Ordenadores da Despesa:** Elaine Maria Biasoli.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Maria de Lourdes Sussaio Passos e Maria Nasarete Martinez.

TC-001889/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Política de Jundiá.

**Ordenadores da Despesa:** Luiz Carlos Branco Júnior, Antônio José Pereira e Antônio Luiz Tuckumantel.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Sérgio Gadelha, Elizabeth Oliveira Castro, Edna dos Santos Marques e Arlete de Cássia Tavares.

TC-001890/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Piracicaba.

**Ordenadores de Despesa:** Wilson Lavorenti, Luiz Pereira da Silva e Eliana Rodrigues Carmona.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** João de Souza Ferreira e Laerte Pallomares de Medeiros.

**Responsáveis pelo Adiantamento:** Tania Maria Camolesi dos Santos e José Luis Moretti.

TC-001891/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Franca.

**Ordenadores de Despesa:** Marcelo Rodrigues Alves Caleiro, Sebastião Vicente Picinato e Luiz Carlos de Almeida.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Milton Caetano Faria e Marilda Poppi Raiz.

TC-001892/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Araraquara.

**Ordenadores de Despesa:** Fernando Luiz Giaretta, Antônio Luiz de Andrade e Rogério Fakhany Vita.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Faviana Clessie Carraro e Marçola e Walter Rossi

**Responsáveis pelo Adiantamento:** Artur O. G. da Rocha, Juliano Estevam Amantéa e Fabiana C. C. Marçola.

TC-001893/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Inteligência da Polícia Civil.

**Ordenadores de Despesa:** Edson Minoru Nakamura e Claudio Nomura.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Luiz Antonio Ferrari e Mauro José Mantoan.

**Responsável pelo Adiantamento:** Maria Aparecida Graça Gonçalves.

TC-001894/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Polícia Judiciária da Capital – DECAP.

**Ordenadores de Despesa:** Domingos Paulo Neto, Armando de Oliveira Costa Filho e Francisco Alberto de Souza Campos.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Marta Vieira Correia, Marco Antonio Ferreira e Fernando Izidorio.

TC-001895/026/14



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo.

**Ordenadores de Despesa:** Paulo Afonso Bicudo e Ana Paula Batista Ramalho Soares.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** José Guilherme dos Santos e Regina Gonçalves Barboza.

TC-001896/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Registro.

**Ordenadores de Despesa:** Flávio Ruiz Gastaldi e Manoel Gatto Neto.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Jairo Gonçalves de Moraes e Dirceu Pereira.

TC-001897/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Botucatu.

**Ordenadores de Despesa:** Antonio Soares da Costa Neto e Marcelo Murat.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Anderson Luiz Spadotto de Toledo e Mary Karina Titon Buchignani.

TC-001898/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Fernandópolis.

**Ordenadores de Despesa:** Oreste Carósio Neto, Charles Wiston de Oliveira e Edson Antonio Ermenegildo.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Nilton Cesar Quadreli e Célio Mendes Loureiro.

TC-001899/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Suporte Administrativo do Comando Geral.

**Ordenadores de Despesa:** Marcos Cesar Carnevale, João de Paula Ferreira Neto, Jair Roberto Bello, Dilermando Cesar Silva e Glauco Tsuneimatu.

**Responsável pelos Adiantamentos:** Lawrence Sales.

TC-001900/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Comando de Policiamento do Interior – 6 - Santos.

**Ordenadores de Despesa:** Ricardo Ferreira de Jesus, Cláudia Barbosa Rigon Pereira e Walter Mendes Magalhães Junior.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Carlos da Silva Martins, Eduardo Wai, Rafael D. da Silva Vieira e Daniel Marques.

TC-001901/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Comando de Policiamento do Interior – 1 – São José dos Campos.

**Ordenadores de Despesa:** Cássio Roberto Armani, Eliane Nikoluk Scchetti e Acácio Geraldo Wedling César.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Afonso Alves Júnior e Carlos Alberto Fernandes.

TC-001902/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Comando de Policiamento do Interior – 7 – Sorocaba.

**Ordenadores de Despesa:** César Augusto Luciano Franco Morelli, Marcos Antonio Ramos, Luís Antonio Jardini, Roberto Suganuma, Osiris Sérgio Corradi Forte Júnior e Jorge Duarte Miguel.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**Responsáveis pelo Almojarifado:** Claudinei Lopes dos Santos, Adauto Aparecido Garbo, César Alexandre de Mattos Oliveira e Laudicea Soares da Silva.

**Acompanham:** Expedientes: TC-000537/016/14 e TC-000723/016/14.

TC-001903/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Comando de Policiamento do Interior - 2 - Campinas.

**Ordenadores de Despesa:** Marcelo Nagy, Carlos de Carvalho Júnior, Enilson de Andrade Melo e Nelson Vicente Coelho.

**Acompanha:** Expediente: TC-024400/026/14.

TC-001904/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Comando de Policiamento do Interior - 3 - "Coronel PM Paulo Monte Sarrat Filho".

**Ordenadores de Despesa:** José Roberto Malaspina e Luís Antonio Fernandes Rosa.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Marcos Abel Barelli, Vanderlei Luiz, Márcia Faria e José Luiz Martins.

TC-001905/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Comando de Policiamento do Interior - 4 - Bauru.

**Ordenadores de Despesa:** Airton Iosimo Martinez, Walter de Oliveira e Marcos César Gritscher Leite.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Renato Gomes de Oliveira e Jorge Luiz da Silva.

**Responsáveis pelo Adiantamento:** Orlando Gomes da Silva, Gilson Noveli, Pedro Alexandre Aparecido Gonçalves, Robson Ferrari Dias Soares, Donizete José Pereira, Ronaldo Ferreira da Cunha, Edivaldo Francisco, Jorge Luiz da Silva, Edilson Neves da Silva, Joaquim da Silva Filho, Roni Eugênio, Valdir Pagani, Alvaro Luiz Desordi, Marcelo Oliveira Saoncella, Gilberto Benedito de Souza, Fábio Domingues Pereira, Flavia C. Cremonesi, Diva Machado, Rosangela Dias Mol, André Antunes, Antonio Alves da Silva Neto, Deborah C. Bueno M. Galdino, Bruno Mandaliti Scarp, Rodrigo Fonseca da Silva e Vitor Alexandre Henriques Garcia.

TC-001906/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Comando de Policiamento do Interior - 3 - São José do Rio Preto.

**Ordenadores de Despesa:** Azor Lopes da Silva Júnior, Rogério de Oliveira Xavier, Afonso César Evaristo dos Santos e Pedro César Macera.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Marco Antonio Rodrigues e Emerson Merighi Pinha.

TC-001907/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Telecomunicações - CSM/MTEL.

**Ordenadores de Despesa:** Wanderley Viríssimo de Oliveira, Matias Francisco de Siqueira, Marcelo Carruba e Wellington Batista Vasco.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Armando Luiz Pagoto Filho, Mauricio Tamanaha, Vladimir Goulart de Carvalho, Onélio Ferrari Neto, Ricardo Azevedo da Silva, Enos Luiz da Silva Correa, Fábio José Santos, Erika Guardia Wolowski Pileggi e Mizael Gonçalves Marcelino.

TC-001908/026/14



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**Unidade Gestora Executora:** Centro Integrado de Apoio Patrimonial - CIAP.

**Ordenadores de Despesa:** José Francisco Alves dos Santos, Elaine Alma Lodi, Carlos Henrique Ferreira de Araújo e Jairton de Lucena Ribeiro.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Fernando Moura Fé Cesar Nascimento, Salvador Miranda Silva e Carlos Alberto de Souza Kataoka.

TC-001909/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Subsistência.

**Ordenadores de Despesa:** George Henrique Marques Alves, Armando da Silva Moreira, Clecio Tadeu da Silva, Luiz A. Andrade de Almeida e Emerson Pinha da Silva.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Silvano Rodrigues Filho, Aldo Celleri Carvalho, Gerson Rodrigues e José Roberto Rodrigues de Alcântara.

TC-001910/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Comando de Policiamento de Choque.

**Ordenadores de Despesa:** Carlos Celso Castelo Branco Savioli, Nivaldo César Restivo e José Balestiero Filho.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Dênis da Silva Pinheiro, Mauro Benigno e Paulo Augusto Aguiar.

TC-001911/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Intendência.

**Ordenadores de Despesa:** Luiz Carlos da Costa, Joel Gomes dos Santos, José Eduardo Stanelis de Aquino e Vanderlei Aparecido Rodrigues.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Joelson Pereira da Costa, Aldo Celleri Carvalho, Nilton Pinheiro Coelho, Silvia Regina Vieira da Silva, Cristiano Garcia Carvalhaes e Cosme Soares Moraes.

TC-001912/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Regimento de Polícia Montada Nove de Julho.

**Ordenadores de Despesa:** Alfredo Donizeti Rodrigues de Souza, Alberto Malfi Sardilli, Carlos Eduardo de Oliveira e Everton Rubens Rodrigues da Cunha.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Valdemir Alves de Oliveira, Jefferson Hideki Ishii, Vinicius de Nobrega, Rafael Silva Gouveia, Alonso W. Ferreira da Silva, Arduino M. Giuseppe P. Fiaschitello e Ricardo Lisak.

TC-001913/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Grupamento de Rádio Patrulha Aérea "PM João Negrão".

**Ordenadores de Despesa:** Ricardo Gambaroni, Galdino Vieira da Silva Neto e Carlos Eduardo Falconi.

TC-001914/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Academia de Polícia Militar do Barro Branco.

**Ordenadores de Despesa:** José Maurício Weissaupt Perez, Reynaldo Simões Rossi, Rosa de Cássia Suzuki, Ari Bezerra dos Santos e Henrique Pereira de Souza Neto.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Magali Giraldi, Leandro Carlos Segre, Reginaldo Alves de Souza, Boaz dos Santos Silva e Divaldo Gremes.

TC-001915/026/14





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**Unidade Gestora Executora:** Escola Superior de Sargentos - ESSGT.

**Ordenadores de Despesa:** Wagner Tardelli e Walter Romano.

**Responsável pelo Almoxarifado:** João Carlos da Silva.

TC-001916/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Escola Superior de Soldados “Coronel PM Eduardo Assumpção”.

**Ordenadores da Despesa:** Nelson Celegatto, Orlando Pereira de Lima, Reynaldo Simões Rossi, Carlos Calciolari, Rosa de Cássia Suzuki, José Maurício Weissaupt Perez e Ari Bezerra dos Santos.

TC-001917/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Comando de Policiamento de Área Metropolitana 6 – Santo André.

**Ordenadores da Despesa:** Mauro Cezar dos Santos Ricciarelli, Claudia Barbosa Rignon Pereira, Carlos Alberto dos Santos, Paulo Barthasar Júnior e Paulo César Freitas Rodrigues.

**Responsáveis pelo Almoxarifado:** Wanderlei Cotting Viola e Camilo Fernandes da Silva Filho.

TC-001918/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Comando de Policiamento - Área Metropolitana 7 – CPAM-7 - Guarulhos.

**Ordenadores da Despesa:** Levi Anastácio Felix, Oswaldo Garcia, Italo Cauzzo, Adalberto Vasconcelos Silva e Wilson Pratti Correa.

**Responsáveis pelo Adiantamento:** Júlio Henrique Santos Soares, Abimael Vieira de Carvalho, Joaquim Castro de Souza, Antônio Soares da Silveira, Shirley Anastácio Felix, Wellington Ricardo Mendonça, Marco Antônio de Oliveira, Luciano André Garafolo, Paulo Marcelo Esvael do Carmo, Mauro Virgílio dos Santos, Dalva Aparecida Martins Claudio, Luíz Lafaete Squinzari Júnior, Marcos Cesar Pereira, Eduardo Bernardini Gonçalo, Roberto Besenbruch Caruso, Emerson Pinha da Silva, Paulo de Sousa Magalhães, Simone Melo de Souza Nascimento, Dalton Luis Matias da Silva, André Luiz Quero, Denis de Chiara, Paulo Franklin de Freitas, Marcello Cunha, Caio Dias Batista, Wesley Wanderley Prando Venacio e Gabriel Ziviani Cassetari.

TC-001919/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Comando de Policiamento - Área Metropolitana 8 – CPAM-8 - Osasco.

**Ordenadores da Despesa:** Dimitrios Fyskatoris, Ernesto Púglia Neto, José Virgolino de Oliveira e Carlos Alberto Galindo dos Santos.

**Responsáveis pelo Almoxarifado:** Gilmar Alves Oliveira, Adeval Luis da Silva e Roberto Guimarães da Silva.

TC-001920/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Logística.

**Ordenadores da Despesa:** Francisco Alberto Aires Mesquita, Eduardo de Mello Vargas e Armando da Silva Moreira.

TC-001921/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Corregedoria da Polícia Militar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**Ordenadores da Despesa:** Rui Conegundes de Souza, Levi Anastácio Félix e Pedro Magalhães Guedes.

TC-001922/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Comando de Policiamento - Área Metropolitana - Centro 1.

**Ordenadores da Despesa:** Reynaldo Simões Rossi, Celso Luiz Pinheiro, Fernando Antonio de Mello Bartasevicius e Marcelo da Silva Pignatari.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Ednilson de Souza, Ivanildo Diniz da Silva, Emerson dos Santos Legori e Diná Lica da Silva.

TC-001923/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Comando de Policiamento - Área Metropolitana - Sudoeste 2 - CPAM 2.

**Ordenadores da Despesa:** Edvaldo Sertório do Amaral, Denilson Storai de Barros e Antonio Hideo Mendonça Ishy.

TC-001924/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Comando de Policiamento - Área Metropolitana 3 - "Cel. Fem. PM Hilda Macedo".

**Ordenadores da Despesa:** Kenji Konishi, Carlos Alberto Paulino e Wagner Dimas Alves Pereira.

TC-001925/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Comando de Policiamento - Área Metropolitana - Leste 4.

**Ordenadores da Despesa:** Gilberto Tardochi da Silva, Sérgio Felleto, Paulo José Alves e Carlos Eduardo Righi.

TC-001926/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Comando de Policiamento - Área Metropolitana - Oeste 5.

**Ordenadores da Despesa:** Ieros Aradzenka, Claudir Roberto Teixeira de Miranda e Armando Reis Filho.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Alinaldo José Santos, Edmilson Marinho da Silva, Cleiton Rodrigues dos Santos, Hélio Antônio da Silva e Paulo Sérgio Pereira Laterza.

TC-001927/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Inteligência da Polícia Militar.

**Ordenadores da Despesa:** Vicenti Nicola Novellino e João Silva Soares Castilho.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Marcelo Bacci e Fabiana do Carmo Silva Lobato.

TC-001928/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Suprimento e Manutenção de Materiais de Motomecanização.

**Ordenadores da Despesa:** Ernesto Púglia Neto, Silas Bordini do Amaral Neto e Marcelo Clemente da Silva.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Emygdio Carlos Tucci, Eduardo Aparecido Lima, Renato Nogueira Lima de Carvalho e Robson Rodrigues da Silva.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**Responsáveis pelo Adiantamento:** Sérgio Augusto Morais, Rodrigo Sanches Claro, Eduardo Aparecido Lima, Marcelo Rodrigues Sant'anna e Wilson José Gonçalves.

TC-001929/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Comando de Policiamento de Trânsito.

**Ordenadores da Despesa:** Hervando Luiz Velozo, Nivaldo César Restivo, Gilberto Tardochi da Silva, Gilberto Pereira de Carvalho, Luís Guilherme de Abreu Bezerra e Claudir Roberto Teixeira Miranda.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Sandro Rogério Maximo dos Santos e Rui Alves Feitosa.

TC-001930/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Comando de Policiamento Rodoviário – CPRv.

**Ordenadores da Despesa:** Helio Verza Filho, Mauro Cezar dos Santos Ricciarelli, Renato Botelho, Renan de Oliveira Corte Brilho, Adilson Franco Nassaro e Carlos Alberto dos Santos.

**Responsável pelo Adiantamento:** Jurandir Batista das Chagas.

TC-001931/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Comando de Policiamento Ambiental.

**Ordenadores da Despesa:** Milton Sussumu Nomura, Renato Cerqueira Campos e Deocleciano Borella Júnior.

TC-001932/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Administração do Corpo de Bombeiros.

**Ordenadores da Despesa:** Eduardo Rodrigues Rocha, José Luis Salomão e Luiz Cláudio de Freitas.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Isaac Prudêncio e Arthur Toledo de Andrade Junior.

TC-001933/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Suprimentos e Manutenção do Corpo de Bombeiros.

**Ordenadores da Despesa:** José Roberto Garçon, Mauricio Moraes de Souza e Newton dos Reis Barreira.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Ronaldo Ferreira Campos, Paula Távora Ferreira e Irani Arias da Silva.

TC-001934/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Grupamento de Bombeiros Marítimo.

**Ordenadores da Despesa:** Carlos Eduardo Smicelato, Salvador Alves Diniz Filho, Mauricio Biloti Machado Cunha e Igor Sergei Klein.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Silvano Viana Gomes, Cleber Prestes Juns, Renato Goes Costa e Mário Fabiano Torres Silva.

TC-001935/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Escola Superior de Bombeiros “Coronel PM Paulo Marques Pereira”.

**Ordenadores da Despesa:** Kleber Danúbio Alencar Júnior, Edernald Arrison de Souza, Edison Ramos de Quadros e Evandro Teixeira Alves.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**Responsáveis pelo Almojarifado:** Marcio Cesar Carnevale, José Ferreira da Silva, Wagner Geraldo Ourives Soares, Debora de Oliveira Drezza, Diego Assunção Verde, Ronaldo Pereira dos Santos e Erci Reimberg.

TC-001936/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Comando de Bombeiros Metropolitano.

**Ordenadores da Despesa:** Wagner Bertolini Junior, Roberto Alboreda Sobrinho e Eduardo Nocetti Holmns.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Gelson Ferreira da Silva e Rodrigo Otavio Barelli.

TC-001937/026/14

**Unidade Gestora Executora:** 5º Grupamento de Bombeiros – Guarulhos.

**Ordenadores da Despesa:** Minoru Iamashita, Martinho de Moraes Netto, Oscar Samuel Crespo e Waldir Pires.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Pedro Amarildo Ferrete, Bendito Cesar da Cunha e Edvan Charley Gonçalves Dias.

TC-001938/026/14

**Unidade Gestora Executora:** 6º Grupamento de Bombeiros – Santos.

**Ordenadores da Despesa:** Wagner Silvério de Souza, Fábio Rogério Possatti Betini, Roberto Lago, Itayrê Perez Ferraz e Daniel Tenório dos Santos.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Mário Fabiano Torres Silva, Ademir Medeiros de Melo e Abdias Fernando Sales.

**Responsáveis pelo Adiantamento:** Abdias Fernando Sales e Mário Fabiano Torres da Silva.

TC-001939/026/14

**Unidade Gestora Executora:** 7º Grupamento de Bombeiros – Campinas.

**Ordenadores da Despesa:** Wilson Lago Filho, Alexandre Roberto Antunes, Alexandre Doll de Moraes, Luiz César Freire e Ivair Nunes Pereira.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Joel Marcelo Saballo, Aguinaldo José Marques Barcellos, Edson Alexandre Cotrim, Eric Willian Villas Boas e Edson Pinto Vieira.

TC-001940/026/14

**Unidade Gestora Executora:** 8º Grupamento de Bombeiros – Santo André.

**Ordenadores da Despesa:** Roberto Alboreda Sobrinho, Maurício Hermes Bittencourt Neves e Cesar Casademunt Toller.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Adenilson José Rodrigues de Paula, Vagner Martins da Silva e Sandra Aparecida da Rocha Lunardeli.

TC-001941/026/14

**Unidade Gestora Executora:** 9º Grupamento de Bombeiros – Ribeirão Preto.

**Ordenadores da Despesa:** Cassio Augusto Amaral, Luiz Henrique Nomellini e Rodrigo Thadeu de Araújo.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Edson Luiz Cândido e Raimundo Nonato Bento de Oliveira.

TC-001942/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Grupamento de Bombeiros de Marília.

**Ordenadores da Despesa:** José Eduardo de Barros Zampieri e Ricardo Justino.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Luiz Carlos Soares, Alexandre Cesar Sganzela e Alice Kurachi Ferrini Tamião.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



TC-001943/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Grupamento de Bombeiros de São José dos Campos.  
**Ordenadores da Despesa:** Ernesto Rizzetto, Luiz Alberto Rodrigues da Silva, Anderson Luiz Alves dos Santos e Danilo de Oliveira Godoy.  
**Responsáveis pelo Almojarifado:** Edson Pereira da Silva e Pedro Batista Pinto.  
**Responsável pelo Adiantamento:** Luiz Alberto Rodrigues da Silva.

TC-001944/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Grupamento de Bombeiros de São José do Rio Preto.  
**Ordenadores da Despesa:** Paulo Cesar Berto e Ricardo Garcia Salem.

TC-001945/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Grupamento de Bombeiros de Presidente Prudente.  
**Ordenadores da Despesa:** Elias Martins Viana e Carlos Eduardo Motta.  
**Responsáveis pelo Almojarifado:** Luiz Edson de Souza e Paulo Sergio de Rossi.

TC-001946/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Grupamento de Bombeiros de Sorocaba.  
**Ordenadores da Despesa:** José Luiz Frank, Roberto Sukanuma, Augusto dos Santos Galvão Junior, Paulo Monteiro Filho e Roberto Elias de Souza.  
**Responsáveis pelo Almojarifado:** Eliandro Souza Pires, Ronan de Freitas Ramos e Mesaque Souza Cruz.

TC-001947/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Grupamento de Bombeiros de Piracicaba.  
**Ordenadores da Despesa:** Samuel Rebessi Penteado, Marcos Casademunt Toller e José Eduardo de Barros Zampieri.  
**Responsáveis pelo Almojarifado:** Solange Rocha da Silva, Emanuel Rodrigues de Oliveira, Júlio César Magalhães Cavellani, Wagner Lima Bonfim e Aguinaldo José Marques Barcellos.

TC-001948/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Grupamento de Bombeiros de Bauru.  
**Ordenadores da Despesa:** Rogério Gago e Ivair Nunes Pereira.  
**Responsáveis pelo Almojarifado:** Sérgio Masson, Alexandre Cezar Sganzerla e Everaldo Carlos da Silva.

TC-001949/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Divisão de Administração da Superintendência da Polícia Técnico-Científica.  
**Ordenadores da Despesa:** Cláudia Teresa Gregori Palácios Margonato e Gisele da Conceição Ta Gein Melo.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Aparecido de Paula e Gisele Pereira da Silva.  
**Acompanha:** Expediente: TC-016074/026/16.

TC-001950/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Centro Médico da Polícia Militar.  
**Ordenadores da Despesa:** Roberto Rodrigues Junior, Joel Eufrásio da Silva, Antonio Martins Tieppo, Pedro Rebelo de Carvalho, Sérgio da Silva Martins e Marcos Hilário Gracia.  
**Responsáveis pelo Almojarifado:** Cristina Lustosa Pinto, Marcos Fornazare, Evandro Lopes, Delfino Faustino da Silva, Marcela Cristina de Paula, Dimas Maranhão e Luciano Bottura.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



TC-001951/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Comando de Policiamento da Capital “Coronel PM José Hermínio Rodrigues”.

**Ordenadores da Despesa:** Leonardo Torres Ribeiro, Glauco Silva de Carvalho e Carlos Eduardo Falconi.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Antônio Flores de Camargo e João Batista Suzana.

TC-001952/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Comando de Policiamento Área Metropolitana 9 - Sudeste.

**Ordenadores da Despesa:** Celso Aparecido Monari, Gilberto Pereira de Carvalho, José Gonçalves de Souza e Marcelo Cortez R. de Paula.

**Responsável pelo Almojarifado:** Raul Pedro da Silva Filho.

**Responsável pelo Adiantamento:** Raul Pedro da Silva Filho.

TC-001953/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Comando de Policiamento de Área Metropolitana Sul – CPA/M-10.

**Ordenadores da Despesa:** Nivaldo Cesar Restivo, Carlos Ricardo Gomes e Deufranio Barbosa de Carvalho.

**Responsável pelo Adiantamento:** Almir Gilberto Pires.

TC-001954/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Carapicuíba.

**Ordenadores da Despesa:** Ruy Marchioni de Barros e Aloysio Ribeiro de Mendonça Neto.

**Responsável pelo Almojarifado:** Laercio Ferreira Chagas.

TC-001955/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Diadema.

**Ordenadores da Despesa:** Godofredo Bittencourt Filho, Carlos Eduardo Duarte de Carvalho, Martha Rocha de Castro e Vitor Oñoro Martinez.

**Responsável pelo Almojarifado:** Igor Leonardo Duarte.

TC-001956/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Franco da Rocha.

**Ordenadores da Despesa:** Cosmo Stikovics Filho e Aloisio Coimbra Salotti.

**Responsável pelo Almojarifado:** Fátima Maria de Lima.

TC-001957/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Guarulhos.

**Ordenadores da Despesa:** Nelson Silveira Guimarães, Sergio Luis da Silva Alves, João Alves de Araújo, Everardo Tanganelli Junior e Edson Silveira.

**Responsável pelo Almojarifado:** Ana Teresa Marinho de Andrade.

**Responsável pelo Adiantamento:** Carlos Francisco Mollica.

TC-001958/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Mogi das Cruzes.

**Ordenadores da Despesa:** Marcos Batalha, Boanerges Braz de Mello e Plínio Tadeu de A. Jubram.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Mauro César Fernandes e Wanderlei Satiro de Oliveira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



TC-001959/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Osasco.

**Ordenadores da Despesa:** Paulo Afonso Tucci, Augusto Farias, José Roberto Pedroso e Eymard Bertho Ferreira Junior.

**Responsável pelo Almojarifado:** Marcos Paulo Rodrigues.

TC-001960/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Santo André.

**Ordenadores da Despesa:** Angelo Isola, Marco Antonio Nogueira, Luiz Carlos do Carmo e José Rosa Incerpi.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Silvia Roberta Aldana, Elaine Cristina dos Santos Silva Carvalho e Cezar Rosolini Falco.

TC-001961/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de São Bernardo do Campo.

**Ordenadores da Despesa:** Waldomiro Bueno Filho e Luiz Carlos do Carmo.

**Responsável pelo Almojarifado:** Elisabete Aparecida dos Santos Silva Rotondani.

TC-001962/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Taboão da Serra.

**Ordenadores da Despesa:** Elson Alexandre Sayão, Roberto Krasovic e Eunice Sasazaki Bestetti.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Edite Costa Souza e Angélica Maria de Sousa Xavier.

TC-001963/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de São José dos Campos.

**Ordenadores da Despesa:** Leon Nascimento Ribeiro, Agostinho Sérgio Gomes e José Gonzaga Pereira da Silva Marques.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Valdeci da Silva e Carmem Daniela de Vasconcelos.

**Responsáveis pelo Adiantamento:** Ronaldo Rafaelli.

TC-001964/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Cruzeiro.

**Ordenadores da Despesa:** José Antonio de Paiva Gonçalves, Marcius Tadeu Maciel Nahur e Nadir Bernardes de Souza May.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Paulo Roberto Mota Ferreira e Elísio de Souza Aguiar.

TC-001965/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Guaratinguetá.

**Ordenadores da Despesa:** Sandra Maria Pinto Vergal, Marcio Marques Ramalho, Benedito Carlos dos Santos Martins e Jailton José dos Santos.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Paulo Renato Macedo Costa e Gustavo Selles Vieira Borges.

**Responsáveis pelo Adiantamento:** Charles de Alencar Nunes e Gustavo Selles Vieira Borges.

TC-001966/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Jacareí.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**Ordenadores da Despesa:** Célio José da Silva, José Gonzaga Pereira da Silva Marques, Leon Nascimento Ribeiro e Hugo Brizola Júnior.

**Responsável pelo Almojarifado:** Jorge Luiz Alvarenga.

TC-001967/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de São Sebastião.

**Ordenadores da Despesa:** Nilze Baptista Scapulatiello, Odair Bruzzos e José Lamartine Fagundes.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Luis Antônio Ribeiro e Eli Cristina de Oliveira Araújo.

TC-001968/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Taubaté.

**Ordenador da Despesa:** José Luiz Ramos Cavalcanti.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Marcos Valentim Cursino dos Santos e Vitor Paris de Aula Ferreira.

TC-001969/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Campinas.

**Ordenadores da Despesa:** José Carneiro de Campos Rolim Neto, José Carlos Fernandes da Silva, Joel Antonio dos Santos e Antonio Luis Tuckumantel.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Sergio dos Reis Dias e Nanci Aparecida de Pádua.

TC-001970/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Americana.

**Ordenadores da Despesa:** Miguel Wil Cornacchioni Escrivão, Roberto José Daher e Sebastião Antonio Mayriques.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Luciana Helena Daniel, Henrique Helmuth Piechotka e Marcos Antonio Thomazella.

TC-001971/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Bragança Paulista.

**Ordenadores da Despesa:** Antônio José Pereira e José Antônio Carlos de Souza.

**Responsável pelo Almojarifado:** Antônio Pádua dos Santos Rios.

**Acompanha:** Expediente: TC-031062/026/14.

TC-001972/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Casa Branca.

**Ordenadores da Despesa:** José Roberto Hussar e Sebastião Antonio Mayriques.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Carlos Alberto Zito e Fernando Sartóri Gomes.

TC-001973/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Limeira.

**Ordenadores da Despesa:** José Henrique Ventura, Miguel Wil Cornacchioni Escrivão e Paulo Fernando Grunfeld Villaça Koch.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Rivaldo Lopes do Prado, André Guilherme Scherre, Ismael Ferreira dos Santos e Wagner Cesar da Silva.

TC-001974/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Mogi Guaçu.

**Ordenadores da Despesa:** José Antonio Carlos de Souza e Antonio José Pereira.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Waldemar Ievenes e Valéria Cristina Gallo.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**Responsáveis pelo Adiantamento:** Antonio Aparecido de Souza e Paulo Henrique Soares de Oliveira.

TC-001975/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Rio Claro.

**Ordenadores da Despesa:** Francisco Osvaldo Martins Hoppe, Roberto José Daher e Sueli Isler.

**Responsáveis pelo Almoxarifado:** Marcelo Vinicius de Castro, Marcia Helena Seneda Villela e Silvana Aparecida Nodari.

**Responsáveis pelo Adiantamento:** Everton de Oliveira Cardoso, Renato Gomes Ferreira, Silvana Aparecida Nodari e Marcelo Vinicius de Castro.

TC-001976/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de São João da Boa Vista.

**Ordenadores da Despesa:** Sebastião Antônio Mayriques e José Roberto Hussar.

**Responsáveis pelo Almoxarifado:** Luciana de Souza Barros O'Reilly e Maria Regina Oliveira Mastre Yemal.

**Acompanha:** Expediente: TC-030832/026/15.

TC-001977/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Ribeirão Preto.

**Ordenadores da Despesa:** Adolfo Domingos da Silva Júnior, Marcus Camargo de Lacerda e Cláudio José Ottoboni.

**Responsáveis pelo Almoxarifado:** Marcos Ivan Garcia, Francelso Ricardo Siqueira e José Mario Zanoello.

TC-001978/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Bebedouro.

**Ordenadores da Despesa:** José Eduardo Vasconcelos, Edson João Guilhem e Cláudio José Ottoboni.

**Responsáveis pelo Almoxarifado:** Arturo Gomez Rodriguez Filho e Jones Rudolf Carregari.

TC-001979/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de São Carlos.

**Ordenadores da Despesa:** Luís Antônio Rodrigues, Rogério Fakhany Vita e Fernando Luiz Giaretta.

**Responsáveis pelo Almoxarifado:** Anyara Pinto e Cássio Roberto Marilhano Fabri.

TC-001980/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de São Joaquim da Barra.

**Ordenadores da Despesa:** Sebastião Vicente Picinato, Marcelo Rodrigues Alves Caleiro e Luiz Carlos Almeida de Souza.

**Responsáveis pelo Almoxarifado:** Celso Eduardo Zuviollo e Marcelo Cunha Ferreira.

TC-001981/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Sertãozinho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**Ordenadores da Despesa:** Cláudio José Ottoboni, Adolfo Domingos da Silva Júnior e Marcus Camargo de Lacerda.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Aguinaldo da Silva e Nelson dos Santos Fukuda.

TC-001982/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Bauru.

**Ordenadores da Despesa:** Ricardo Luiz de Paula Martines e Marcos Buarraj Mourão.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Marcos Roberto Farias e Silvana Aparecida Rocha Silveira.

TC-001983/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Adamantina.

**Ordenadores da Despesa:** Domingos Lazaretti Neto, Mauro Shiguetoshi Chiyoda, Carlos Roberto Vasconcelos e João Paulino da Silva.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** João Spósito Júnior e André Luiz Sorrochi.

TC-001984/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Assis.

**Ordenadores da Despesa:** Newton de Calasans Junior e José Carlos Costa.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Cristiano José de Lima e Kleber José Veloso de Mattos.

**Responsável pelo Adiantamento:** Rosana Mazo Bueno.

TC-001985/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Dracena.

**Ordenadores da Despesa:** João Paulino da Silva e Domingos Lazaretti Neto.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Itamar Servo Silva e Cláudia Luciane Soares Higuchi.

TC-001986/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Jahu.

**Ordenadores da Despesa:** Luverci da Costa Mello e Luiz Roberto Saud Bertozzo.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Antonio Luiz Ferreira de Castilho e Jesus Carlos Michelotti.

**Responsáveis pelo Adiantamento:** Jesus Carlos Michelotti e Wagner de Oliveira.

TC-001987/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Lins.

**Ordenadores da Despesa:** Luiz Roberto Saud Bertozzo, Wellinton Martinez Hernandez e Luverci da Costa Mello.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Manoel Messias da Silva e Luís Antônio da Silva.

**Responsáveis pelo Adiantamento:** Edvaldo Modesto de Souza e Claudio Carneiro Elias.

TC-001988/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Ourinhos.

**Ordenadores da Despesa:** José Carlos Costa e Newton de Calasans Junior.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Celso Reinaldo Covolan e Eliane Harumy Bam.

TC-001989/026/14



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Venceslau.

**Ordenadores da Despesa:** Mauro Shiguetoshi Chiyoda e Sthéfano Altino Baptista Rabecini.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Jefferson Paterneze Cunha e Rui Carlos Felizardo.

TC-001990/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Tupã.

**Ordenadores da Despesa:** Luiz Antonio Haury e Luís Fernando Quinteiro de Souza.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Flávio Peres Mazzo e Marcel Henrique Manzano.

TC-001991/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de São José Rio Preto.

**Ordenadores da Despesa:** José Mauro Venturelli e Osny Marchi.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Ricardo Donizete Catan e Ednice Moreira do Prado.

TC-001992/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Andradina.

**Ordenadores da Despesa:** Carlos Antonio Mendonça Casati e Nelson Barbosa Filho.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Reginaldo de Cerqueira Ribeiro e Paulo Rogério Bispo Ortiz.

TC-001993/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Catanduva.

**Ordenadores da Despesa:** Pedro Antonio Artuzo e Marcos Júlio Cornacchia.

**Responsável pelo Almojarifado:** Guerino Alexandre Sbrolini.

TC-001994/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Jales.

**Ordenadores da Despesa:** Charles Wiston de Oliveira, Raymundo Cortizo Sobrinho e Oreste Carósio Neto.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Sionésia Duarte Ferraz Santos e Joaquim Soares Filho.

TC-001995/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Novo Horizonte.

**Ordenadores da Despesa:** Marcos Júlio Cornacchia e Pedro Antonio Artuzo

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Alvino Braga e José Roberto Cipriano.

TC-001996/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Votuporanga.

**Ordenadores da Despesa:** Osny Marchi e José Mauro Venturelli.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Agnaldo Cremonin e Vanderlei Barbieri.

TC-001997/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Santos.

**Ordenadores da Despesa:** Rony da Silva Oliveira e Mirian Alves Rocha dos Anjos.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Pamelá das Graças Lopes Andrade e Maria Luiza de Fátima Machado.

**Responsável pelo Adiantamento:** Antonio Lopes Vieira Junior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



TC-001998/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Itanhaém.

**Ordenadores da Despesa:** Niêmer Nunes Junior e Luiz Antonio Pereira.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Silvana Aparecida Fernandes e Paulo Roberto Franco.

**Responsável pelo Adiantamento:** Silvana Aparecida Fernandes.

TC-001999/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Jacupiranga.

**Ordenadores da Despesa:** Manoel Gatto Neto e Flavio Ruiz Gastaldi.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Lourival Rosa e Sérgio Cavani Junior.

**Acompanha:** Expediente: TC-000262/012/14.

TC-002000/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba.

**Ordenadores da Despesa:** Marcelo José Carriel Antônio e Osmar Guimarães Junior.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Paulo Eduardo Celeste de Oliveira e Tadeu Luiz Silverio.

TC-002001/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Avaré.

**Ordenadores da Despesa:** Jorge Cardoso de Oliveira e Claudio Luiz de Medeiros.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Lourdes Cristina Garrote Serrano Garcia e Lourença Neves de Mello.

TC-002002/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Itapetininga.

**Ordenadores da Despesa:** Marcelo Murat e Antônio Soares da Costa Neto.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Dino Cerqueira de Moraes Filho e Charles Romanha.

TC-002003/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Itapeva.

**Ordenadores da Despesa:** Cláudio Luiz de Medeiros e Jorge Cardoso de Oliveira.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Licéia Zacaria e Renato Rosa.

TC-002004/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Processamento de Dados.

**Ordenadores da Despesa:** Reynaldo Priell Neto, Daniel de Lima, Marcelo Maschietto e Francisco Alves Gangerana Neto.

TC-002005/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Centro Odontológico.

**Ordenadores da Despesa:** Edson Chammas, Noel de Souza Diniz Júnior e Marco Antônio Braga.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** José Marcondes Araújo de Moraes e Benjamim Alves de Oliveira Filho.

TC-002006/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Presídio da Polícia Militar "Romão Gomes".

**Ordenadores da Despesa:** Marcio Necho da Silva, Marcos de Godoy e Eli Fraga do Rego.

TC-002007/026/14



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



- Unidade Gestora Executora:** 18º Grupamento de Bombeiros – Barueri.  
**Ordenadores da Despesa:** Miguel Ângelo de Campos, Roberto Lago, Marcos de Mattos e Luiz Henrique Nomellini.  
TC-002008/026/14
- Unidade Gestora Executora:** Departamento de Polícia Judiciária S.P. Interior - Presidente Prudente.  
**Ordenadores da Despesa:** Walmir Geralde, José Aparecido Sanches Severo.  
**Responsáveis pelo Almoxarifado:** Fátima Sueli Cavallo E. Silva e Mariana Leão Correa.  
TC-002009/026/14
- Unidade Gestora Executora:** Centro de Suprimento Armamento e Munição.  
**Ordenadores da Despesa:** Valter Padulla, Marcos de Nicolo e Silva, José Eduardo Stanelis de Aquino, Paulo Sérgio Ramalho, Cláudio Ribeiro da Silva.  
**Responsáveis pelo Almoxarifado:** Ailton Francisco Romão, Takeshi Sakosigue, Oswaldo Satiro de Oliveira Filho e Antônio Rodrigues Gomes.  
TC-002010/026/14
- Unidade Gestora Executora:** Escola de Educação Física.  
**Ordenadores da Despesa:** Antônio César Cardoso, Paulo Sérgio Merino, Cesar Branco de Araújo e Marcos de Nicolo e Silva.  
TC-002011/026/14
- Unidade Gestora Executora:** Comando de Policiamento do Interior – 8 “CEL. PM João Ferreira Souza Filho”.  
**Ordenadores da Despesa:** Francisco Batista Leopoldo Junior, Marcelo Antônio Monteiro e Silvio Cesar Silva de Almeida Saraiva.  
**Responsáveis pelo Almoxarifado:** Carlos Roberto Rodrigues, Luis Carlos Sturaro, Amarildo Gregolim Russafa, Hheylla Campos, Cezar Adriano Gardim Lopes e Anderson Sérgio Romão.  
TC-002012/026/14
- Unidade Gestora Executora:** Comando de Policiamento de Área Metropolitana 11.  
**Ordenadores da Despesa:** Reynaldo Zychan de Moraes, Demárcio Arantes Teles, Wladimir Karasek Neto e Sérgio Watanabe.  
TC-002013/026/14
- Unidade Gestora Executora:** 1ª Delegacia Seccional de Polícia do Departamento de Polícia Judiciária da Capital - DECAP.  
**Ordenadores da Despesa:** Kleber Antonio Torquato Altale, Carlos Eduardo Duarte de Carvalho e Antonio Luís Tuckumantel.  
TC-002014/026/14
- Unidade Gestora Executora:** 2ª Delegacia Seccional de Polícia do Departamento de Polícia Judiciária da Capital.  
**Ordenadores da Despesa:** Francisco Alberto de Souza Campos, José Antonio Ayres de Araújo e Caetano Paulo Filho.  
TC-002015/026/14
- Unidade Gestora Executora:** 3ª Delegacia de Polícia Judiciária da Capital.  
**Ordenadores da Despesa:** Armando de Oliveira Costa Filho, Gilmar Pasquini Contrera, Valter Sérgio de Abreu e Marcel Druziani.  
**Responsáveis pelo Almoxarifado:** Gabriel Cury e Ivan Antochchem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



TC-002016/026/14

**Unidade Gestora Executora:** 4ª Delegacia Seccional do Departamento de Polícia Judiciária da Capital.

**Ordenadores da Despesa:** Ismael Lopes Rodrigues Junior.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Mário Monteiro Filho e Silvana Aparecida Lima.

TC-002017/026/14

**Unidade Gestora Executora:** 5ª Delegacia Seccional do Departamento de Polícia Judiciária da Capital.

**Ordenadores da Despesa:** Joaquim Dias Alves, Djahy Tucci Júnior, Antonio Mestre Júnior e Clóvis Ferreira de Araújo.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Cristina Barbosa Lima e Márcio José de Araújo.

TC-002018/026/14

**Unidade Gestora Executora:** 6ª Delegacia Seccional do Departamento de Polícia Judiciária da Capital.

**Ordenadores da Despesa:** José Emílio Pescarmona, Luiz Carlos do Carmo, Marco Antonio Olivato e Valter Sérgio de Abreu.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Antonio Pais e Valdéria Chicuta Rapozeiro.

TC-002019/026/14

**Unidade Gestora Executora:** 7ª Delegacia Seccional do Departamento de Polícia Judiciária da Capital.

**Ordenadores da Despesa:** Djahy Tucci Júnior, Antonio Mestre Júnior e Adalberto Henrique Barbosa.

**Responsável pelo Almojarifado:** Vilma Aparecida do Nascimento.

TC-002020/026/14

**Unidade Gestora Executora:** 8ª Delegacia Seccional do Departamento de Polícia Judiciária da Capital.

**Ordenadores da Despesa:** Antonio Mestre Junior.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Raquel Paczynczyk e Edson Antonio Cantadeiro.

TC-002021/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Comando de Policiamento do Interior 9 - Piracicaba.

**Ordenadores da Despesa:** César Branco de Araújo, Sérgio Ricardo Veneziani Kanno, Humberto Gouvêa Figueiredo, Gisélia Bernardes Silvério e Marcelo Amaral Oliveira.

TC-002022/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Comando de Policiamento de Área Metropolitana 12 - Mogi das Cruzes.

**Ordenadores da Despesa:** Nelson Celegatto e José Luiz de Souza.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Cristiano dos Santos Amorim, Ligia Alves dos Santos, Airton Ferreira e Nelson José Bonfim Xavier.

**Acompanha:** Expediente: TC-009396/026/07.

TC-002023/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Comando de Bombeiros do Interior.

**Ordenadores da Despesa:** Waldir Pires, Rogério Bernardes Duarte, Moises Fontes Barbosa da Silva e Cassio Roberto Armani.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



TC-002024/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – Piracicaba.

**Ordenadores da Despesa:** Ely Vieira de Faria e Julio Gustavo Vieira Guebert.

**Responsável pelo Almojarifado:** José Lúcio Coelho Pereira.

TC-002025/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Polícia de Proteção a Cidadania.

**Ordenadores da Despesa:** Youssef Abou Chanin e Maurício Guimarães Soares.

**Responsável pelo Almojarifado:** Assis de Jesus Sebastião.

TC-002026/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Altos Estudos e Segurança “Coronel PM Nelson Freire Terra”.

TC-002027/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Comando de Policiamento do Interior - 10.

**Ordenadores da Despesa:** Wilson Antonio Botero, Armando Belentani Filho, Jaime Gardenal Júnior e Eurico Alves Costa Júnior.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Byron Roberto Marques de Souza e Marcos André Suzim Prado.

TC-002028/026/14

**Unidade Gestora Executora:** 19º Grupamento de Bombeiros.

**Ordenadores da Despesa:** Mauro Minoro Takara, Eduardo Luiz Tavares e Luiz Rubens Pinto de Carvalho Júnior.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Vandro Roberto Zago, Paulo Fernando Ubinha e José Victor Gomes Guerra.

TC-002029/026/14

**Unidade Gestora Executora:** 20º Grupamento de Bombeiros.

**Ordenadores da Despesa:** Adelino Sinomar Pereira dos Reis, Cláudio Perpétuo Cândido, Nilton Cesar Zacarias Pereira e Humberto Shigueo Shirotori.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Valmir Cabral Pedrosa, Walter Carneiro da Silva Júnior e Solange Rocha da Silva.

TC-002030/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Divisão de Suprimentos.

**Ordenadores da Despesa:** Erasmo Pedroso Filho e Walter Domingos.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Odair Rodrigues Barbosa e Débora Aparecida Barros Guedes.

TC-002031/026/14

**Unidade Gestora Executora:** 2ª Delegacia Seccional de Polícia de Campinas.

**Ordenadores da Despesa:** Joel Antônio dos Santos e José Carneiro de Campos Rolim Neto.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Vicente Bezerra dos Santos e Carlos Roberto Doimo.

TC-002032/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Centro Integrado de Apoio Financeiro - CIAF.

**Ordenadores da Despesa:** Paulo de Tarso Augusto Júnior, Luís Carlos Hiromi Nagao e Vanderlei de Campos Segundo.

**Responsável pelos Adiantamentos:** Jorge Luis Ozório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



TC-002033/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Comunicação Social.

**Ordenadores da Despesa:** Maria Aparecida de Carvalho e Mauro Lopes dos Santos.

TC-002034/026/14

**Unidade Gestora Executora:** 17º Grupamento de Bombeiros.

**Ordenadores da Despesa:** Jean Carlos de Araújo Leite, Max Mena e Edson Lino de Souza.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Edivaldo Alves de Souza e Mauro Nepomuceno da Silva.

TC-006306/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – DEINTER 10.

**Ordenadores da Despesa:** José Aparecido Sanches Severo e Walmir Geralde.

**Responsável pelo Almojarifado:** Marcelo de Moraes Porto.

TC-007466/026/14

**Unidade Gestora Executora:** 1º Batalhão de Polícia Rodoviária – São Bernardo do Campo.

**Ordenadores da Despesa:** Luis Henrique Di Jacintho Santos, Carlos Alberto dos Santos, Dalton Augusto Infanti e José Marcelo Macedo Costa.

TC-007468/026/14

**Unidade Gestora Executora:** 3º Batalhão de Polícia Rodoviária.

**Ordenadores da Despesa:** Márcio Rogério Simplício, Robson Douglas de Souza e Luis Henrique Di Jacintho Santos.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Agenilson Apolinário Barbosa, Danielly Priscila Nonis e Tarcísio Renato Pierobom.

TC-007469/026/14

**Unidade Gestora Executora:** 4º Batalhão de Polícia Rodoviária.

**Ordenadores da Despesa:** Lourival da Silva Júnior, Renan de Oliveira Corte Brilho, José Eduardo de Barros Zampieri e Elvis de Souza.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Berenice Carvalho de Oliveira e José Fernando Cerri Júnior.

TC-007703/026/14

**Unidade Gestora Executora:** 5º Batalhão de Polícia Rodoviária.

**Ordenadores da Despesa:** Newton Hugolino Michelazzo, Marco Antônio de Carvalho e Magno Julião dos Santos.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Nivaldo Calobrizi, Hélber André Bonás e Edinaldo Joaquim de Souza.

TC-007704/026/14

**Unidade Gestora Executora:** 2º Batalhão de Polícia Rodoviária “Tenente Coronel PM Levy Lenotti”.

**Ordenadores da Despesa:** Adilson Luís Franco Nassaro e Daniel Correia de Godoy.

TC-031356/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Centro Integrado de Comando e Controle - CICC.

**Ordenadores da Despesa:** Eduardo Alexandre Beni e Luiz Antonio Pinheiro.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**Responsável pelo Almojarifado:** Norma Xavier Costa Negrini.

TC-039393/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino e Cultura - DEC.

**Ordenadores da Despesa:** Omar Lima Leal, Helson Lever Camilli, Antônio César Cardoso, José Maurício Weisshaupt Perez e Reynaldo Simões Rossi.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foi concedida a palavra à representante do Ministério Público de Contas Élide Graziane Pinto, que deduziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para abrir vista ao Ministério Público de Contas, conforme **exposto nas correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

02 TC-006073/989/17

**Contratante:** Unidade de Coordenação de Programa – UCP da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Nec Latin America S/A.

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Rosa Maria S. Patto de Goes (Coordenadora Adjunta UCP).

**Objeto:** Aquisição de atualização da plataforma de telefonia da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 21-02-17. Valor- R\$2.098.450,00.

**Advogados:** Ana Maria Ferraz do Amaral R. Duarte (OAB/SP nº 62423), Roberto Felipe Klos (OAB/SP nº 307.344), Daniela Conte Fazzio Del Busso (OAB/SP nº 243.194), Leia Silva dos Santos (OAB/SP nº 380.317) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim Jose Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-5 – DSF-I.

03 TC-007746/989/17

**Contratante:** Unidade de Coordenação de Programa – UCP da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Nec Latin America S/A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Rosa Maria S. Patto de Goes (Coordenadora Adjunta UCP).

**Objeto:** Aquisição de atualização da plataforma de telefonia da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Acompanhamento de Execução Contratual.

**Advogados:** Ana Maria Ferraz do Amaral R. Duarte (OAB/SP nº 62.423), Roberto Felipe Klos (OAB/SP nº 307.344), Daniela Conte Fazzio Del Busso (OAB/SP nº 243.194), Leia Silva dos Santos (OAB/SP nº 380.317) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim Jose Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-5 – DSF-I.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 35/2016 e o Contrato de 21-02-17 envolvendo a Secretaria da Fazenda do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



Estado de São Paulo através da Unidade de Coordenação de Programa – UCP e Nec Latin America S/A., bem como tomou conhecimento da Execução Contratual.

**RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

04 TC-002694/026/09

**Interessado:** Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

**Responsáveis:** Carlos Eduardo Sampaio Dória (Dirigente, Diretor de Investimento e de Operações), Wilson Recchi (Dirigente, Diretor de Assuntos Institucionais e de Controle Econômico e Financeiro).

**Exercício:** 2009. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 04-07-13 e 05-06-14 e 20-11-14.

**Advogados:** Gabriela Tomaselli Bresser Gonçalves Pereira Dal Pozzo (OAB/SP nº 154.020), Fernanda Lima Batistella (OAB/SP nº 211.085), Luiz Henrique Alves Bertoldi (OAB/SP nº 247472), Nélio de Souza Penha Júnior (OAB/DF nº 33844), Yuri Alves de Oliveira Primitz (OAB/SP nº 304350) e outros.

**Acompanham:** TC-002694/126/09 e Expedientes: TC-025958/026/10 e TC-017689/026/12.

**Procuradores da Fazenda:** Vitorino Francisco Antunes Neto, Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-9 - DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as contas do exercício de 2009, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, em consequência, a expedição dos ofícios de praxe, com fulcro no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida Lei Orgânica.

05 TC-021747/026/13

**Contratante:** Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

**Contratada:** Instituto Curitiba de Informática – ICI.

**Dispensa de Licitação por:** Resolução de Diretoria em 31-05-12.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marcos Antonio Monteiro (Diretor Presidente), Ivail José de Andrade (Diretor Industrial), Fábio Souza dos Santos (Gerente de Redação - Gestor do Contrato) e Gabriel Zeitune (Chefe de Núcleo Técnico - Monitoramento de Mídia – Gestor do Contrato).

**Objeto:** Desenvolvimento do serviço de monitoramento de mídia e auditoria de imagem para o Governo do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-06-12. Valor – R\$3.064.620,00. Termos Aditivos celebrados em 13-03-13 e 29-05-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 02-04-14 e 19-11-15.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**Advogados:** Maria Lúcia Miranda de Souza Camargo (OAB/SP nº 31.281), Antonio Baroni Neto (OAB/SP nº 85.667), Roberta Campedelli (OAB/SP nº 165.116), Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Andrea Murillo Ferreira (OAB/SP nº 227.964) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-2 - DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e o 2º Termo Aditivo de fls. 275/276, aplicando-se à espécie o contido nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, conhecer do 1º Termo Aditivo de fls. 205, visto não ter provocado qualquer modificação no ajuste primitivo, consignando tão somente o nome do gestor do contrato.

Por fim, fixou o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe este Tribunal acerca das medidas adotadas em face da presente decisão.

06 TC-026550/026/08

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** CAB – Sistema Produtor Alto Tietê S/A (Consórcio formado pelas Empresas Galvão Engenharia S/A e Companhia de Águas do Brasil – CAB – Ambiental).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marcelo Salles Holanda Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente), Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Marco Antonio Lopez Barros (Superintendente da U. N. de Produção de Água da Metropolitana).

**Objeto:** Parceria público-privada, na modalidade administrativa, para a prestação de serviços de manutenção de barragens, inspeção e manutenção de túneis e canais de interligação de barragens, manutenção civil e eletromecânica em unidades integrantes do sistema, tratamento e disposição final do lodo gerado na produção de água tratada, serviços auxiliares, ampliação da capacidade da Estação de Tratamento de Água de Taiacupeba, construção das adutoras e de outras utilidades – Sistema Produtor do Alto Tietê – SPAT.

**Em Julgamento:** Termos de Alteração celebrados em 28-07-11 e 25-09-15. Termo de Aceitação Provisória celebrado em 31-12-11.

**Advogados:** José Higasi (OAB/SP nº 152.032) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Procuradores da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira e Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-7 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo de Alteração, de 28/07/11 (fls. 13682/13772), bem como conheceu do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



Termo de Aceitação Provisória das Obras para Ampliação da Capacidade da Estação de Tratamento de Água de Taiaçupeba, construção das Adutoras e de outras utilidades, de 31/12/11 (fls. 13782/13894) e do 3º Termo de Alteração firmado em 25/09/15 (fls. 14195/14197).

Determinou, outrossim, o oficiamento da SABESP para que encaminhe a este Tribunal o Termo de Recebimento Definitivo das obras ou documento equivalente demonstrando que as pendências verificadas foram resolvidas.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

07 TC-014272/989/16

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria de Saúde.

**Organização Social:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** David Everson UIP (Secretário de Estado da Saúde) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente).

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Centro de Medicina de Reabilitação Lucy Montoro – São José dos Campos.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, c.c. artigo 26, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Gestão celebrado em 19-08-16. Valor – R\$38.018.520,00.

**Procuradora da Fazenda:** Vera Wolff Bava Moreira.

**Fiscalização atual:** UR-7 – DSF-II.

08 TC-000150/989/17

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria de Saúde.

**Organização Social:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** David Everson UIP (Secretário de Estado da Saúde), Wilson Pollara (Secretário Adjunto) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente).

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Centro de Medicina de Reabilitação Lucy Montoro – São José dos Campos.

**Em Julgamento:** Termo de Retirratificação celebrado em 26-12-16.

**Procuradora da Fazenda:** Vera Wolff Bava Moreira.

**Fiscalização atual:** UR-7 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato de Gestão e o Termo de Retirratificação celebrados entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, com a recomendação constante do corpo do voto da Relatora.

09 TC-001452/003/08

**Recorrente:** Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP - FUNCAMP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**Assunto:** Admissão de pessoal, realizada pela Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP - FUNCAMP, no exercício de 2007.

**Responsável:** Paulo Ademar Martins Leal (Diretor Executivo).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 11-02-16, que julgou regulares as admissões, com exceção do ato de admissão da Médica Cirurgiã Geral, Dra. Elaine Cristina de Ataíde, que julgou irregular, negando seu registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Beatriz Ferraz Chiozzini David (OAB/SP nº 149.011), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175259), Carla Zambon Atvars Figueiredo da Silva (OAB/SP nº 258069), Maria Carolina de Camargo Garcia Tenório (OAB/SP nº 186756), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346487) e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale.

**Fiscalização atual:** UR-3 - DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de se manter a sentença combatida, que considerou irregular o ato de admissão da Dra. Elaine Cristina de Ataíde, afastando, contudo, do julgamento, a aplicação do contido nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, tendo em vista que o contrato da referida servidora já foi rescindido, conforme termo respectivo (doc-fls. 529/531).

10 TC-011039/989/17 (ref. TC-004765/989/14)

**Recorrente:** Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita Filho” – UNESP.

**Assunto:** Ato de aposentadoria concedida pela Faculdade de Medicina – Campus UNESP Botucatu, no exercício de 2012.

**Responsável:** Silvana Artioli Schellini (Diretora à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 08-06-17, que negou registro do ato concessório da aposentadoria do servidor Rinaldo Poncio Mendes, determinando sua retificação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Geraldo Majela Pessoa Tardelli (OAB/SP nº 77.852), Laís Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029), Marco Aurélio Barbosa Catalano (OAB/SP 166.237), Melyssa Cláudia de Falchi Tomasini (OAB/SP nº 180.898), Paulo Cesar Ferreira (OAB/SP nº 104.285) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procuradores da Fazenda:** Vera Wolff Bava Moreira, Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-2 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI**

11 TC-000109/026/11

**Interessado:** Fundação Faculdade de Medicina - FFM da Universidade de São Paulo.

**Responsável:** Flávio Fava de Moraes e Yassuhiko Okay.

**Exercício:** 2011. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 17-07-12.

**Advogados:** Jorge Luís Chaghouri (OAB/SP nº289.778), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº183.031) e outros.

**Acompanham:** TC-000109/126/11 e Expedientes: TC-037759/026/14, TC-038284/026/13 e TC-039597/026/11.

**Procurador de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procurador da Fazenda:** Jorge Eluf Neto e Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-5 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara fundamentada no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar 709/93, decidiu julgar regular o Balanço Geral de 2011 da Fundação Faculdade de Medicina – FFM da Universidade de São Paulo, com as recomendações consignadas no voto do Relator, dando quitação aos responsáveis, Senhores Flávio Fava de Moraes e Yassuhiko Okay, nos termos do artigo 34 da Lei Orgânica deste Tribunal.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

12 TC-038228/026/13

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** OPSIS Operação de Sistemas de Engenharia Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais).

**Autoridades Responsáveis que firmaram o(s) Instrumento(s):** Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais) e João César Queiróz Prado (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para manutenção e remanejamento de redes e ramais de água e esgoto, execução de redes e ligações do crescimento vegetativo e troca de ramais de água e esgoto no Município de São Vicente – Lote 02.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão SABESP On-Line. Contrato celebrado em 14-10-13. Valor - R\$11.240.000,00. Termo de Alteração (Retirratificação) assinado em 07-01-14.

**Advogados:** José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº187.939) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Vitorino Francisco Antunes Neto

**Fiscalização atual:** GDF-3 – DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13 TC-038229/026/13

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Polêmica Serviços Básicos Ltda.

**Autoridades Responsáveis que firmaram o(s) Instrumento(s):** Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais) e João César Queiróz Prado (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para manutenção e remanejamento de redes e ramais de água e esgoto, execução de redes e ligações do crescimento vegetativo e troca de ramais de água e esgoto no Município de Guarujá, Distrito de Vicente de Carvalho e Bertioga – Lote 03.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão SABESP on-line (analisada no TC-038228/026/13). Contrato celebrado em 14-10-13. Valor R\$12.290.000,00.

**Advogados:** José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº187.939) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Vitorino Francisco Antunes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-3 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Pregão SABESP On-Line CSS nº 18.728/13, os Contratos CSS nº 18.728/13.002 e CSS nº 18.728/13/003 e o 1º Termo de Alteração (retirificação) ao Contrato CSS nº 18.728/13.002, de 07/01/14, em exame nos presentes autos.

14 TC-011659/026/13

**Contratante:** Fundação Faculdade de Medicina - FFM da Universidade de São Paulo.

**Contratada:** Elevadores Otis Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Flávio Fava de Moraes (Diretor Geral) e Amaro Angrisano (Superintendente Financeiro).

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, inspeção em horas extras e plantão permanente aos 19(dezenove) elevadores do Instituto do Câncer do Estado de São Paulo – ICESP.

**Em Julgamento:** Contrato celebrado em 10-09-09. Valor – R\$2.490.093,00. Termos de Aditamento celebrados em 21-06-11, 26-08-11 e 25-07-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 02-07-14 e 14-02-15.

**Advogados:** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Gabriel Francisco de Almeida Ricci (OAB/SP nº 290.778) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procuradora da Fazenda:** Claudia Távora Machado V. Nicolau

**Fiscalização atual:** GDF-5 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Termo de Contrato nº 3987 de 10-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



09-09 e os Termos de Aditamento de 21-06-11, 26-08-11 e 25-07-12, aplicando-se à espécie os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

15 TC-021586/026/15

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Turismo - Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Águas de Lindoia.

**Responsáveis:** Cláudio Valverde (Secretário de Turismo) e Antonio Nogueira (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 13-08-15 e 25-11-15.

**Exercícios:** 2012 e 2013.

**Valor:** R\$2.450.130,60.

**Advogados:** Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Milena Guedes Corrêa Brando dos Santos (OAB/SP nº 231.319) e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira.

**Fiscalização atual:** GDF-2 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de Contas dos recursos repassados pela Secretaria de Turismo à Prefeitura de Águas de Lindoia nos exercícios de 2012 e 2013, dando quitação ao responsável nos termos do artigo 34 da referida norma de regulamentação.

16 TC-036015/026/09

**Embargante:** Construtora OAS Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e a Construtora OAS Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia, inclusive elaboração de projetos executivos e de infraestrutura da edificação de 600 unidades habitacionais, bem como acompanhamento social, no empreendimento Cubatão “A5”, bolsão VII, no Município de Cubatão.

**Responsáveis:** João Abukater Neto e Marcos Rodrigues Penido (Diretores Técnicos), Paulo Sérgio Mendonça Cruz (Chefe de Gabinete), Manoel de Jesus Gonçalves (Diretor Administrativo Financeiro) e Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que em sessão de 11-07-17, julgou irregulares os termos de aditamento e de encerramento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa individual às autoridades acima mencionadas, no valor de 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-08-17.

**Advogados:** Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643) e outros.





**Acompanha:** Expediente: TC-031049/026/16.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-6 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Construtora OAS e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

#### **SEÇÃO MUNICIPAL**

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Dr. João Gabriel de Oliveira Lima Felão, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato do processo

#### **RELATOR- CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE**

30 TC-000571/026/13

**Câmara Municipal:** Borebi.

**Exercício:** 2013.

**Presidente da Câmara:** Reginaldo César Martins.

**Advogados:** João Gabriel de Oliveira Lima Felão (OAB/SP nº 263.909), Thaís Fayad Misquiati Amaral Bahia (OAB/SP nº 188.818) e Patrícia Alexandra Pisano (OAB/SP nº 276.117).

**Acompanha:** TC-000571/126/13.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-2 - DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, o Dr. João Gabriel de Oliveira Lima Felão, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

#### **RELATOR- CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE**

17 TC-013281/989/17

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Atibaia.

**Conveniada:** Irmandade de Misericórdia de Atibaia.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Saulo Pedroso de Souza (Prefeito) e Lauro Takao Watanabe.

**Objeto:** Operacionalização e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital e Maternidade São José e da UPA – Unidade de Pronto Atendimento Porte II – 24 horas no Jardim Cerejeiras

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 23-06-17.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**Advogados:** Carlos Augusto Dorathioto (OAB/SP nº 58.198), Maria Valeria Libera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Ivete Fazzio (OAB/SP nº 85.728), José Benedito da Silveira (OAB/SP nº 89.224), Mauro Sanches Cherfem (OAB/SP nº 90.534), Ana Luiza de Azevedo (OAB/SP nº 92.426), Ana Claudia Aur Roque (OAB/SP nº 114.597), Elson de Araújo Capeto (OAB/SP nº 129.836), Maurício Tadeu Bispo de Menezes (OAB/SP nº 147.635), Mônica Martinelli Ortiz (OAB/SP nº 168.985), Marco Aurélio Andrade de Jesus (OAB/SP nº 200.877), Miguel Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 226.063), Patrícia Borghi Brasilio de Lima (OAB/SP nº 242.858), Cassia Novella Derneika (OAB/SP nº 261.574), Messias Camilo dos Santos Junior (OAB/SP nº 296.516) e Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593).

**Fiscalização atual:** UR-3 - DSF-I.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo Aditivo de 23-06-17, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Atibaia e a Irmandade de Misericórdia de Atibaia.

18 TC-000863/006/13

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Monte Alto.

**Contratada:** Sindplus Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobrança Ltda. – EPP.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Silvia Aparecida Meira (Prefeita).

**Objeto:** Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação – vale- alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou tecnologia similar, para os servidores municipais do Executivo Municipal de Monte Alto, para a aquisição de alimentos em estabelecimentos comerciais credenciados (supermercados, padarias, açougue e similares), na quantidade estimada de 1460 (mil quatrocentos e sessenta) beneficiários.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 23-05-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 01-07-17.

**Advogado:** Amauri Izildo Gambaroto (OAB/SP nº 208.986).

**Procuradora de Contas:** Élidea Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-6 - DSF-I.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo assinado em 23/05/14, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Monte Alto e Sindplus Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobrança Ltda. – EPP.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

19 TC-015482/989/16

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Conveniada:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**Autoridades que firmou o(s) Instrumento(s):** Carlos Chnaiderman (Secretário Municipal da Saúde), Ronaldo Ramos Laranjeira e Gaspar de Jesus Lopes Filho.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal Pimentas Bonsucesso – Manoel de Paiva, considerando a internação hospitalar, atenção ambulatorial, apoio diagnóstico e terapêutico, urgência / emergência e ensino, visando a garantia da atenção integral à saúde dos usuários do sistema único de saúde – SUS.

**Em Julgamento:** Convênio celebrado em 02-08-16. Valor – R\$84.000.000,00. Termo de Retirratificação firmado em 15-09-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 17-12-16.

**Advogados:** Ari Fernando Lopes (OAB/SP nº 140.905), Vanessa Araújo Bueno de Godoy (OAB/SP nº 214.753), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Ana Paula Hyromi Yoshitomi (OAB/SP nº 236.714), Clayton Fredi (OAB/SP nº 242.965), Lígia Fernanda Kazokas (OAB/SP nº 249.604), Ricardo Cretella Lisboa (OAB/SP nº 269.589), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Francisco Manuel Cruz (OAB/SP nº 65.581), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Juliana Annunziato Campioni (OAB/SP nº 235.020), Abimael de França Melo (OAB/SP nº 334.047), Fabio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-10 - DSF-II.

20 TC-019313/989/16

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Conveniada:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Autoridades que firmou o(s) Instrumento(s):** Carlos Chnaiderman (Secretário Municipal da Saúde) e Ronaldo Ramos Laranjeira.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal Pimentas Bonsucesso – Manoel de Paiva, considerando a internação hospitalar, atenção ambulatorial, apoio diagnóstico e terapêutico, urgência / emergência e ensino, visando a garantia da atenção integral à saúde dos usuários do sistema único de saúde – SUS.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 28-10-16.

**Advogados:** Ari Fernando Lopes (OAB/SP nº 140.905), Vanessa Araújo Bueno de Godoy (OAB/SP nº 214.753), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Ana Paula Hyromi Yoshitomi (OAB/SP nº 236.714), Clayton Fredi (OAB/SP nº 242.965), Lígia Fernanda Kazokas (OAB/SP nº 249.604), Ricardo Cretella Lisboa (OAB/SP nº 269.589), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Francisco Manuel Cruz (OAB/SP nº 65.581), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Juliana Annunziato Campioni (OAB/SP nº 235.020), Abimael de França Melo (OAB/SP nº 334.047), Fabio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-10 - DSF-II.

21 TC-019299/989/16

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**Conveniada:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Autoridades que firmou o(s) Instrumento(s):** Carlos Chnaiderman (Secretário Municipal da Saúde) e Ronaldo Ramos Laranjeira.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal Pimentas Bonsucesso – Manoel de Paiva, considerando a internação hospitalar, atenção ambulatorial, apoio diagnóstico e terapêutico, urgência / emergência e ensino, visando a garantia da atenção integral à saúde dos usuários do sistema único de saúde – SUS.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 22-11-16.

**Advogados:** Ari Fernando Lopes (OAB/SP nº 140.905), Vanessa Araújo Bueno de Godoy (OAB/SP nº 214.753), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Ana Paula Hyromi Yoshitomi (OAB/SP nº 236.714), Clayton Fredi (OAB/SP nº 242.965), Lígia Fernanda Kazokas (OAB/SP nº 249.604), Ricardo Cretella Lisboa (OAB/SP nº 269.589), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Francisco Manuel Cruz (OAB/SP nº 65.581), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Juliana Annunziato Campioni (OAB/SP nº 235.020), Abimael de França Melo (OAB/SP nº 334.047), Fabio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-10 - DSF-II.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio nº 422/16 e os Termo de Aditamento nºs 59-01/2016 e 60-02/2016, firmados entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

22 TC-000607/010/14

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Piracicaba.

**Contratada:** Serget Comércio, Construções e Serviços de Trânsito Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e Ordenador da Despesa:** Jenival Dias Sampaio (Secretário Municipal de Trânsito e Transportes).

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia de trânsito para a implantação de sinalização horizontal, vertical, semafórica e defensas metálicas no município, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-05-14. Valor – R\$4.186.315,10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 12-03-15, 31-05-17 e 09-08-17.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), Antonio Henrique Gabriel (OAB/SP nº 341.590), José Roberto Moreira de Azevedo Junior (OAB/SP nº 202.697), Luciana da Silva Iguchi (OAB/SP nº 373.011), Thiago Bianchi da Rocha (OAB/SP nº 322.059), Marcelo de Oliveira Fausto de Azevedo Santos (OAB/SP nº 69.842) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**Fiscalização atual:** UR-10 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

23 TC-001659/008/14

**Contratante:** Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto – SEMAE de São José do Rio Preto.

**Contratada:** Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Luciano Nucci Passoni (Superintendente Interino).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial armada, desarmada e motorizadas, com fornecimento de materiais e ferramentas, com a efetiva cobertura nos postos designados pelo SEMAE.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 25-09-14. Valor- R\$4.039.622,96.

**Advogados:** Osmar Cardim (OAB/SP nº72.152).

**Fiscalização atual:** UR-8 – DSF-II.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato, celebrado em 25-09-14, entre o Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto – SEMAE de São José do Rio Preto e a empresa Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.

À margem do voto, determinou à Origem que, em seus procedimentos licitatórios, faça constar expressamente a exposição de motivos que justifiquem as contratações dos respectivos objetos.

24 TC-014936/026/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Contratada:** Ytaquiti Construtora Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções).

**Objeto:** Duplicação de trecho da Avenida Aníbal Correia, inclusive abertura de via de ligação com a Avenida Marginal Direita e Esquerda – Jardim Paulista.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 18-05-10, 06-07-10, 09-11-10, 25-11-10, 22-12-10, 18-05-11, 08-06-11, 28-09-11, 06-12-11, 26-01-12, 03-04-12, 29-06-12 e 02-07-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 16-08-17.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-8 - DSF-I.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os 1º a 13º Termos Aditivos celebrados em 18-05-10, 06-07-10, 09-11-10, 25-11-10, 22-12-10, 18-05-11, 08-06-11, 28-09-11, 06-12-11, 26-01-12, 03-04-12, 29-06-12 e 02-07-12, respectivamente, aplicando-se em consequência as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

25 TC-040468/026/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** Banco Bradesco S/A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Jorge Lapas (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de pagamento de fornecedores e vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares, aos servidores, secretários, comissionados, celetistas e estagiários da administração direta do Município de Osasco e do Instituto de Previdência do Município de Osasco - IPMO e a concessão de crédito pessoal consignado em folha de pagamento.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 07-12-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 06-07-17.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Fernando Anselmo Rodrigues (OAB/SP nº 132.932), Laísa Faustino de Moura (OAB/SP nº 212.281), Renan Scapim Arcaro (OAB/SP nº 331.132) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-5 - DSF-I.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o 1º Termo Aditivo assinado em 07-12-15, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Banco Bradesco S/A, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou que a origem deu cumprimento às determinações constantes da decisão da Primeira Câmara quando do julgamento dos atos anteriores, relativamente à abertura de sindicância para apuração de eventual responsabilidade funcional.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

26 TC-009252/989/16

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Bertogã.

**Contratada:** PierBrasil Engenharia e Soluções Tecnológicas Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** José Mauro Dedemo Orlandini (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Mauro Dedemo Orlandini (Prefeito) e Luiz Carlos Pacífico Junior (Secretário de Turismo, Esporte e Cultura).

**Objeto:** Fornecimento de píer flutuante de concreto no município de Bertogã/SP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 22-12-15. Valor – R\$230.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 11-08-16.

**Advogados:** Antonio Sergio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807) e Fernanda de Avila e Silva (OAB/SP nº 361.634).

**Fiscalização atual:** UR-20 – DSF-I.

27 TC-009294/989/16

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Bertiooga.

**Contratada:** PierBrasil Engenharia e Soluções Tecnológicas Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Mauro Dedemo Orlandini (Prefeito), Luiz Carlos Pacífico Junior, Ideval Gorgonio Primo (Secretários de Turismo, Esporte e Cultura) e José Ricardo Soares de Novaes.

**Objeto:** Fornecimento de píer flutuante de concreto no município de Bertiooga/SP.

**Em Julgamento:** Acompanhamento de Execução Contratual.

**Advogados:** Antonio Sergio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807) e Fernanda de Avila e Silva (OAB/SP nº 361.634).

**Fiscalização atual:** UR-20 – DSF-I.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 106/2015 e o Contrato de 22-12-15, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bertiooga e a empresa PierBrasil Engenharia e Soluções Tecnológicas Ltda., tomando conhecimento do acompanhamento da execução contratual, com acionamento, por conseguinte, do previsto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Prefeito informe a esta Corte de Contas as providências administrativas adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância para apurar responsabilidades.

Consignou, ainda, da existência de Termo Aditivo firmado para prorrogar o prazo do ajuste em mais 15 (quinze) dias, à Unidade Regional de Santos que providencie junto à origem a formalização necessária para cuidar do assunto, nos termos das Instruções desta Corte de Contas.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

28 TC-000064/989/17

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Louveira.

**Contratada:** Rápido Luxo Campinas Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** André Luiz Raposeiro (Secretário de Administração).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Nicolau Finamore Junior (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**Objeto:** Contratação de empresa para realizar serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações. Contrato celebrado em 05-02-14. Valor – R\$1.022.058,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 27-01-17.

**Fiscalização atual:** UR-3 – DSF-I.

29 TC-000065/989/17

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Louveira.

**Contratada:** Rápido Luxo Campinas Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** André Luiz Raposeiro (Secretário de Administração).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Nicolau Finamore Junior (Prefeito).

**Objeto:** Contratação de empresa para realizar serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações. Contrato celebrado em 06-08-14. Valor – R\$1.022.058,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 27-01-17.

**Fiscalização atual:** UR-3 – DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, a representante do Ministério Público de Contas Élide Graziane Pinto deduziu sustentação oral, que constará na **íntegra das respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as Dispensas de Licitação e os Contratos nos 10/2014 e 148/2014, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Louveira e a empresa Rápido Luxo Campinas Ltda., respectivamente em 05/02/14 e 06/08/14, acionando, por conseguinte, o previsto no inciso XV, do artigo 2º da Lei Orgânica deste Tribunal.

Decidiu, também, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar ao Responsável, Senhor Nicolau Finamore Junior (Prefeito à época), multa no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei 11.077, de 20 de março de 2002.

Decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, o Cartório fica autorizado a adotar as providências necessárias ao envio do débito para inscrição na Dívida Ativa, visando à posterior cobrança judicial.

31 TC-002460/026/14

**Câmara Municipal:** Fernandópolis.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**Exercício:** 2014.

**Presidente da Câmara:** Francisco Arouca Poço.

**Advogado:** Thales Adolfo de Almeida Zaine (OAB/SP nº 322.055).

**Acompanha:** TC-002460/126/14.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-8 – DSF-II.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Fernandópolis, referentes ao exercício de 2014, quitando-se o responsável, Senhor Francisco Arouca Poço, na forma do artigo 35 da mesma lei, consignando a lícitude no pagamento dos agentes políticos, com recomendações ao Presidente da Câmara e determinação à Fiscalização.

Excetuam-se desta decisão os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

32 TC-002181/026/15

**Prefeitura Municipal:** Jaci.

**Exercício:** 2015.

**Prefeito:** Rafael Tridico.

**Acompanham:** TC-002181/126/15 e Expedientes: TC-000310/008/16 e TC-001576/008/15.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-8 – DSF-II.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jaci, relativas ao exercício de 2015, excetuados os atos pendentes julgamento por este Tribunal.

Determinou, ainda, a expedição de ofício à Prefeitura, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, também, a formação de autos próprios, em sede de “Exame de Termos Contratuais”, para tratar do assunto constante no item 14.4 – Execução Contratual (fls. 21/22) de seu Laudo de Inspeção, relacionado à aquisição de combustíveis para frota municipal, de forma individualizada, conforme consignado neste voto.

Determinou, ainda, o envio de cópias dos autos ao d. Ministério Público Estadual, para medidas que houver por bem adotar com relação à possível ilegalidade da vinculação de cargos comissionados ao regime celetista, consoante abordagem efetuada no corpo do voto do Relator.

Determinou, por fim, o arquivamento dos expedientes TCs-000310/008/16 e 001576/008/15, uma vez que os assuntos neles contidos foram tratados em itens próprios pela Fiscalização.

33 TC-002585/026/15

**Prefeitura Municipal:** Patrocínio Paulista.

**Exercício:** 2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**Prefeito:** Marcos Antônio Ferreira.

**Períodos:** (01-01-15 a 30-06-15) e (12-07-15 a 31-12-15).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeita - Neria Lúcio Buzatto.

**Período:** (01-07-15 a 11-07-15).

**Advogado:** Marcos Antônio Ferreira (OAB/SP nº 160.055).

**Acompanham:** TC-002585/126/15 e Expedientes: TC-000004/017/16.

**Procuradores de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-17 – DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, a representante do Ministério Público de Contas Élide Graziane Pinto deduziu sustentação oral, que constará na **íntegra das respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista, relativas ao exercício de 2015, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, com determinação à Fiscalização competente, bem como recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos, que deverão ser enviadas por ofício ao atual Prefeito.

Determinou, outrossim, a formação de processo apartado, para análise da realização de despesas fracionadas para compras e serviços, tratadas no item 14.1 Demais Despesas Elegíveis para análise.

Determinou, por fim, o encaminhamento ao Ministério Público Estadual para verificar eventual apropriação indébita previdenciária no exercício, conforme exposto nas mencionadas notas taquigráficas.

34 TC-000779/016/11

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco.

**Assunto:** Prestação de contas repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco à Associação de Pais e Mestres da EE Prof<sup>o</sup> Abdiel Lopes Monteiro, relativa ao exercício de 2010.

**Responsáveis:** Sandro Rogério Sala e Ezicleia Rodrigues Ferreira Santos.

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-03-15, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária à devolução atualizada do valor recebido, ficando proibida de receber novos recebimentos até regularização da pendência, nos termos do artigo 103, do mesmo diploma legal.

**Advogados:** Diego Rodrigues Zanzarini (OAB/SP nº 333.373) e Renato Jensen Rossi (OAB/SP nº 234.554) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-16 - DSF-I.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim exclusivo de reduzir o montante a ser devolvido pela Associação de Pais e Mestres da E.E. Prof. Abdiel Lopes Monteiro,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



passando de R\$ 9.701,00 para R\$ 1.796,00, mantendo-se íntegros os demais termos da r. Sentença recorrida.

35 TC-013304/989/16 (ref. TC-009289/989/16)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Valparaíso.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Valparaíso e a empresa Morales e Almeida Ltda. - EPP, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de muro de arrimo no Conjunto Habitacional Valparaíso "B", localizado no bairro Jardim Bela Vista.

**Responsável:** Marcos Yukio Higuchi (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 09-07-16, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Fábio Leite Franco (OAB/SP nº 225.680).

**Fiscalização atual:** UR-1 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

36 TC-000386/026/11

**Recorrentes:** Jonas Baldissera - Ex-Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social de Santa Fé do Sul - SantaFéPrev e Ronaldo da Silva Salvini - Diretor Presidente.

**Assunto:** Contas anuais do Instituto Municipal de Previdência Social de Santa Fé do Sul - SantaFéPrev, relativas ao exercício de 2011.

**Responsável:** Jonas Baldissera (Presidente à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 29-08-14, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c" c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo diploma legal, condenando o responsável à devolução dos valores das diárias aos cofres do Instituto, atualizados até a data do efetivo recolhimento, bem como aplicou multa no valor de 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.

**Acompanha:** TC-000386/126/11.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos por Jonas Baldissera, Ex-Dirigente, e Ronaldo da Silva Salvini, Diretor-Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social de Santa Fé do Sul, e, quanto ao mérito, em conformidade com o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, para, mantendo os termos gerais da decisão recorrida, tão somente afastar dos fundamentos da decisão de irregularidade a realização de gastos indevidos e sem comprovação, extirpando, em consequência, a condenação de restituir aos cofres da instituição diárias nos valores de R\$ 1.992,75 e R\$ 2.536,23.

37 TC-005501/026/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**Recorrentes:** Prefeitura Municipal de Cotia e Joaquim Horácio Pedroso Neto – Prefeito à época.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e a Fundação Pitágoras, objetivando o desenvolvimento de tecnologia de gestão integrada.

**Responsáveis:** Joaquim Horácio Pedroso Neto (Prefeito à época) e Lúcia Gomes Torrezani (Vice-Prefeita à época).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra sentença publicada no D.O.E. de 01-04-14, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato subsequente, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou aos responsáveis multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-6 - DSF-I.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários protocolizados pela Prefeitura de Cotia e pelo ex-Prefeito, Senhor Joaquim Horácio Pedroso Neto e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo na íntegra a decisão combatida por seus próprios fundamentos.

38 TC-010871.989.16 (ref. TC-000207.989.14)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Jandira.

**Assunto:** Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Jandira, no exercício de 2012.

**Responsável:** Anabel Sabatine (Prefeita à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 25-03-15, que julgou ilegais os atos de admissão dos servidores Zilda Gimenes Silva, Cíntia de Jesus Silva Ribeiro, Marly Freitas Barbosa, Rodrigo Luiz Lopes França Pistoni, Marcelo Adriano R. Baroni, Fabiane Severo Soares, Salete Henrique Nogueira, Laura de Souza Gomes Castro, Maria Verônica de Medeiros Azevedo e Silvia Donizete Pereira, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.

**Advogado:** Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº 234.859).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-7 - DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foi concedida a palavra à representante do Ministério Público de Contas Élide Graziane Pinto, que deduziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

39 TC-004845.989.17 (ref. TC-007789/989/15)

**Recorrente:** Rogelio Barchetti Urrêa – Ex-Prefeito do Município de Avaré.

**Assunto:** Contrato realizado entre a Prefeitura Municipal de Avaré e a empresa Benedicto Machado Sonorização - ME, objetivando a locação e instalação de equipamentos de som para diversos eventos da Secretaria Municipal de Cultura.

**Responsável:** Rogelio Barchetti Urrêa (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 15-02-17, que julgou irregulares a convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Fiscalização atual:** UR-2 – DSF-II.

40 TC-004846/989/17 (ref. TC-008180/989/15)

**Recorrente:** Rogélio Barchetti Urrêa – Ex-Prefeito do Município de Avaré.

**Assunto:** Contrato realizado entre a Prefeitura Municipal de Avaré e a empresa Benedicto Machado Sonorização - ME, objetivando a locação e instalação de equipamentos de som pra diversos eventos da Secretaria Municipal de Cultura.

**Responsável:** Rogelio Barchetti Urrêa (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 15-02-17, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Fiscalização atual:** UR-2 – DSF-II.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de declarar regulares a licitação e o contrato, bem como excluir a penalidade aplicada ao responsável, mantendo, contudo, o juízo de irregularidade que incidiu sobre o Termo Aditivo nº 201/11, assinado em 13/6/11, prevalecendo, portanto, as demais implicações externadas na r. decisão de Primeira Instância.

Afastou, por fim, das razões de decidir a incidência do princípio da acessoriedade sobre o aditivo verberado, dada a aprovação da matéria principal.

41 TC-004858/989/17 (ref. TC-006280/989/15)

**Recorrente:** Sueli Navarro Jorge – Ex-Prefeita do Município de Avanhandava.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Avanhandava e a empresa Construtora Bertoni & Bonifácio Ltda. – ME, objetivando a reforma e urbanização da Orla de Represa do Córrego Alambari.

**Responsável:** Sueli Navarro Jorge (Prefeita à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 14-02-17, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



termos aditivos, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Diego Rafael Esteves Vasconcelos (OAB/SP nº 290.219), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-1 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

42 TC-004967/989/17 (ref. TC-000726/989/15)

**Recorrentes:** Prefeitura Municipal de Paranapanema - Antonio Hiromiti Nakagawa - Prefeito à época.

**Assunto:** Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Paranapanema, no exercício de 2013.

**Responsáveis:** Marcio Faber e Antonio Hiromiti Nakagawa (Prefeitos à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 09-02-17, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou a cada um dos responsáveis multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

**Fiscalização atual:** UR-16 - DSF-I.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, para o fim de preservar a r. Sentença proferida em primeira instância, mantendo-se a irregularidade das admissões e a multa aplicada.

43 TC-009656/989/17 (ref. TC-019159/989/16)

**Recorrente:** Oclair Barão Bento – Ex-Prefeito Municipal de Parisi.

**Assunto:** Contrato realizado entre a Prefeitura Municipal de Parisi e a Construtora Luppo Brito Ltda., visando à execução de 1.908,31m<sup>2</sup> de pavimentação asfáltica tipo CBUQ, com espessura de 3 cm, implantação de 403,06 m. de guias e sarjetas extrusadas em concreto simples e 239,00m de rede de água potável em PVC rígido, diâmetro 50mm em diversas ruas do Município.

**Responsável:** Oclair Barão Bento – Prefeito à época.

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 12-05-17, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** João Valentim Fontoura (OAB/SP nº 58.204), Mariana Montanari (OAB/SP nº 391.346) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-11 – DSF-II.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. Decisão recorrida, por seus



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



próprios fundamentos, remetendo-se os autos ao ilustre Julgador originário para eventuais providências que entender necessárias.

Impedido o Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli.

**RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

44 TC-002311/989/14

**Representante:** Cristiane Aparecida Siqueira.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Pompeia.

**Responsável:** Oscar Norio Yasuda (Prefeito).

**Assunto:** Representação em face de possíveis irregularidades referentes à contratação sem licitação pública ou coleta de preços, no exercício de 2013, das empresas Marineves da Silva Barros Souza – ME, Eduardo Oliveira Torres – EPP e Magazine Paulista de Pompéia Ltda., para aquisição de bens. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 23-05-14 e 03-03-15.

**Advogados:** Lair Dias Zanguetin (OAB/SP nº 185.282), Cristiane Aparecida Siqueira (OAB/SP nº 167.720), Márcio de Sales Pamplona (OAB/SP nº 219.381), Rodrigo Andrade Botter (OAB/SP 185.365) e Lucas Luppi Faleco (OAB/SP nº 276.701).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-4 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a Representação, acionando-se à espécie as disposições contidas nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do decurso do prazo recursal, para que o responsável noticie a este Tribunal a respeito da apuração de responsabilidade e das providências adotadas, em face da presente decisão.

Determinou, por fim, a expedição de ofício à subscritora da inicial, Cristiane Aparecida Siqueira, Munícipe de Pompéia, dando-lhe ciência do decidido.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

45 TC-009274/989/16

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itararé.

**Contratada:** Santiago Transporte Itararé Ltda. – ME.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Maria Cristina Carlos Magno Ghizzi (Prefeita).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte escolar através de ônibus, vans/peruas e micro-ônibus escolares, com fornecimento dos respectivos condutores devidamente habilitados, operacionalizando as linhas escolares de nº 01 a 17.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-02-16. Valor – R\$330.338,80. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 25-04-17.

**Advogados:** Nelson José Brandão Junior (OAB/SP nº 185.949), Taysson Marlon de Almeida Valladares (OAB/SP nº 331.157), Rosinete Matos Braga (OAB/SP nº 331607) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-16 - DSF-I.

46 TC-009661/989/16

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itararé.

**Contratada:** Santiago Transporte Itararé Ltda. - ME.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e firmou o(s) Instrumento(s):** Maria Cristina Carlos Magno Ghizzi (Prefeita).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte escolar através de ônibus, vans/peruas e micro-ônibus escolares, com fornecimento dos respectivos condutores devidamente habilitados, operacionalizando as linhas escolares de nº 01 a 17.

**Em Julgamento:** Acompanhamento de Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 25-04-17.

**Advogados:** Nelson José Brandão Junior (OAB/SP nº 185.949), Taysson Marlon de Almeida Valladares (OAB/SP nº 331.157), Rosinete Matos Braga (OAB/SP nº 331607) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-16 - DSF-I.

47 TC-011203/989/16

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itararé.

**Contratada:** Santiago Transporte Itararé Ltda. - ME.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e firmou o(s) Instrumento(s):** Maria Cristina Carlos Magno Ghizzi (Prefeita).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte escolar através de ônibus, vans/peruas e micro-ônibus escolares, com fornecimento dos respectivos condutores devidamente habilitados, operacionalizando as linhas escolares de nº 01 a 17.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 15-04-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 25-04-17.

**Advogados:** Nelson José Brandão Junior (OAB/SP nº 185.949), Taysson Marlon de Almeida Valladares (OAB/SP nº 331.157), Rosinete Matos Braga (OAB/SP nº 331607) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-16 - DSF-I.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi concedida a palavra à representante do Ministério Público de Contas Élide Graziane Pinto, que deduziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido da Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins de posterior encaminhamento





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



ao Ministério Público de Contas, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

48 TC-011101/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Contratada:** Contracta Engenharia Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Auricchio Junior (Prefeito) e Maria de Lourdes da Silva (Diretora do Departamento de Urbanismo, Obras e Habitação).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de obras de construção de novo prédio da EMI Marily C. Bonaparte, situada na Alameda Conde de Porto Alegre com Rua Francisco Alves, Bairro Boa Vista – São Caetano do Sul.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 28-05-08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 18-08-17.

**Advogados:** Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Ana Leila Black de Castro (OAB/SP nº 20.805), Maria Cecília da Costa (OAB/SP nº 186.112), Ana Maria Giorni Caffaro (OAB/SP nº 31.714), Cesar Augusto Alckmin Jacob nº 173.878 e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-2 - DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o 1º Termo de Aditamento em exame.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários.

49 TC-000746/008/15

**Contratante:** Prefeitura Municipal de José Bonifácio.

**Contratada:** Forever Eventos Ltda.- ME.

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Pedro José Brandão dos Reis (Prefeito).

**Objeto:** Contratação de show artístico com o grupo “Banda Opus 6”, na Avenida Joaquim Moreira da Silva, em comemoração às festividades do Carnaval de Rua entre os dias 04-03-11 a 08-03-11.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-03-11. Valor – R\$68.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 07-07-15, 16-01-16 e 24-03-17.

**Advogados:** Gilmar Carvalho dos Santos (OAB/SP nº 312.356), Sílvio Eduardo Macedo Martins (OAB/SP nº 204.726) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-8 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a matéria em exame, aplicando, em consequência as disposições dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº709/93.

Fixou, por fim, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do decurso do prazo recursal, para que o responsável noticie a este Tribunal a respeito da apuração de responsabilidade e das providências adotadas, em face da presente decisão.

50 TC-000748/008/15

**Contratante:** Prefeitura Municipal de José Bonifácio.

**Contratada:** Forever Eventos Ltda.- ME.

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s)**

**Instrumento(s):** Pedro José Brandão dos Reis (Prefeito).

**Objeto:** Contratação de shows artísticos com “Otávio Augusto e Gabriel”, “Alex e Konrado”, “Victor e Matheus” e “Mato Grosso e Mathias”, em comemoração às atividades da padroeira do povoado Santa Luzia.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 08-12-11. Valor – R\$119.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 07-07-15 e 24-03-17.

**Advogados:** Gilmar Carvalho dos Santos (OAB/SP nº 312.356), Sílvio Eduardo Macedo Martins (OAB/SP nº 204.726) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-8 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a matéria em exame, aplicando, em consequência as disposições dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº709/93.

Fixou, por fim, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do decurso do prazo recursal, para que o responsável noticie a este Tribunal a respeito da apuração de responsabilidade e das providências adotadas, em face da presente decisão.

51 TC-016556/989/16

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tupã.

**Contratada:** Lucas Pereira Promoções Artísticas Ltda.

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s)**

**Instrumento(s):** Waldemir Gonçalves Lopes (Prefeito).

**Objeto:** Show artístico com a dupla Léo & Júnior para o Tupã Junina 2012, a se realizar no dia 30 de junho de 2012, a partir das 22:00 horas, na Praça da Bandeira, no município de Tupã/SP.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-05-12. Valor – R\$60.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 25-05-17 e 29-07-17.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**Advogados:** Luís Otávio dos Santos (OAB/SP nº 175.342) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-18 - DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato nº 223/2012, aplicando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar 709/93, com recomendação.

Fixou, por fim, prazo de 60(sessenta) dias, contados do transcurso do prazo recursal para que o responsável apresente a este Tribunal notícias acerca das providências adotadas em face da presente decisão.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

52 TC-002159/989/15

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarujá.

**Contratada:** Step Give Locações de Equipamentos para Eventos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Odair Dias Filho (Secretário Municipal Interino de Cultura).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Maria Antonieta de Brito (Prefeita) e Odair Dias Filho (Secretário Municipal Interino de Cultura).

**Objeto:** Registro de preços para serviços de locação, montagem/desmontagem, operação e manutenção das instalações e equipamentos para eventos da municipalidade.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 09-02-15. Valor – R\$5.810.178,23 - Nota de Empenho nº 02755, datada de 09/02/15, no valor de R\$ 932.142,17 (evento 1.26). - Nota de Empenho nº 03350, datada de 25/02/15, no valor de R\$ 6.891,96 (evento 1.26). - Nota de Empenho nº 04068, datada de 25/03/15, no valor de R\$ 3.400,00 (evento 1.26). - Nota de Empenho nº 04069, datada de 25/03/15, no valor de R\$ 3.238,02 (evento 1.26). Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 22-01-16.

**Advogados:** Kátia Borges Varjão (OAB/SP nº 307.722), Sueli Ciurlin (OAB/SP nº 77.675), Eliane Santos Barros e Silva (OAB/SP nº 110.664) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-20 - DSF-I.

53 TC-002163/989/15

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarujá.

**Contratada:** LPL Lighting Productions Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Odair Dias Filho (Secretário Municipal Interino de Cultura).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Maria Antonieta de Brito (Prefeita) e Odair Dias Filho (Secretário Municipal Interino de Cultura).

**Objeto:** Registro de preços para serviços de locação, montagem/desmontagem, operação e manutenção das instalações e equipamentos para eventos da municipalidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-002159/989/15). Ata de Registro de Preços celebrada em 09-02-15. Valor – R\$721.469,43. - Nota de Empenho nº 02756, datada de 09/02/15, no valor de R\$ 54.791,55, (evento 1.6). Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 22-01-16.

**Advogados:** Kátia Borges Varjão (OAB/SP nº 307.722), Sueli Ciurlin (OAB/SP nº 77.675), Eliane Santos Barros e Silva (OAB/SP nº 110.664) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-20 - DSF-I.

54 TC-000769/989/15

**Representante:** BRGS Brasil Ltda. – EPP.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Guarujá.

**Responsáveis:** Maria Antonieta de Brito (Prefeita) e Odair Dias Filho (Secretário Municipal Interino de Cultura).

**Assunto:** Possíveis irregularidades no pregão presencial nº 04/2015, realizado pela Prefeitura Municipal de Guarujá, que teve por objeto o registro de preços para serviços de locação, montagem/desmontagem, operação e manutenção das instalações e equipamentos para eventos da municipalidade. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 11-03-15 e 22-01-16.

**Advogados:** Alexandre Hideyo Tursi Matsutacke (OAB/SP nº 255.679), Eliane Santos Barros e Silva (OAB/SP nº 110.664), Kátia Borges Varjão (OAB/SP nº 307.722) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-20 - DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 04/2015, as Atas de Registro de Preços nº 25/2015 e nº 26/2015 e respectivas Notas de Empenho nº 02755, nº 03350, nº 04068, nº 04069 e nº 02756, bem como procedente a Representação analisada no eTC-769/989/15-3, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo, ainda o atual Prefeito, transcorrido o prazo recursal, no prazo de 60(sessenta) dias, apresentar a este Tribunal as providências adotadas em decorrência da decisão.

55 TC-002432/026/15

**Prefeitura Municipal:** Ribeirão do Sul.

**Exercício:** 2015.

**Prefeita:** Eliana Maria Rorato Manso.

**Advogados:** Leonardo Torquato (OAB/SP nº 303.215) e Juscelino Gazola (OAB/SP nº 79.817).

**Acompanha:** TC-002432/126/15.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-4 – DSF-II.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, exercício de 2015, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes no voto da Relatora, devendo, ainda, a fiscalização acompanhar o deslinde da ação judicial atinente aos ativos de iluminação pública e verificar o efetivo funcionamento do recém-implantado Sistema de Controle Interno, além de certificar-se quanto à efetiva adoção das recomendações expedidas.

56 TC-002307/026/15

**Prefeitura Municipal:** Cabrália Paulista.

**Exercício:** 2015.

**Prefeito:** Odemil Ortiz de Camargo.

**Advogados:** Afonso Felix Gimenez (OAB/SP nº 68.999), Rafael Durval Takamitsu (OAB/SP nº 280.821) e outros.

**Acompanham:** TC-002307/126/15 e Expedientes: TC-000751/002/16 e TC-036923/026/15.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-2 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cabrália Paulista, exercício de 2015, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Fiscalização.

Determinou, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações consignadas no voto da Relatora, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, o retorno do Expediente TC-036923/026/15. à Fiscalização, para auxílio em futuras inspeções, devendo os demais expedientes acompanhar os presentes autos até o seu deslinde.

Por fim, determinou à Fiscalização competente que se certifique das recomendações constantes no voto da Relatora.

57 TC-002314/026/15

**Prefeitura Municipal:** Capela do Alto.

**Exercício:** 2015.

**Prefeito:** Marcelo Soares da Silva.

**Períodos:** (01-01-15 a 21-04-15), (22-05-15 a 01-06-15) e (12-06-15 a 31-12-15).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeito - Donisete Menck.

**Períodos:** (22-04-15 a 21-05-15) e (02-06-15 a 11-06-15).

**Advogados:** Rogério Aparecido dos Santos (OAB/SP nº 231.269), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**Acompanham:** TC-002314/126/15 e Expedientes: TC-035663/026/15 e TC-040705/026/15.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-9 – DSF-I.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi concedida a palavra à representante do Ministério Público de Contas Élide Graziane Pinto, que deduziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido da Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser reincluído na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

58 TC-002321/026/15

**Prefeitura Municipal:** Coronel Macedo.

**Exercício:** 2015.

**Prefeito:** Edivaldo Neres de Meira.

**Advogados:** João Paulo de Lima Rolim (OAB/SP nº 298.331) e Paulo César Cardoso (OAB/SP nº 76.776).

**Acompanham:** TC-002321/126/15 e Expediente: TC-000508/016/15.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-16 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, exercício de 2015, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações consignadas no voto da Relatora.

Determinou, ainda, o retorno do Expediente TC-000508/016/15 à Fiscalização, para auxílio em futuras inspeções.

Por fim, determinou à Fiscalização competente que se certifique das recomendações constantes no voto da Relatora.

59 TC-002466/026/15

**Prefeitura Municipal:** Timburi.

**Exercício:** 2015.

**Prefeito:** Luiz Cabral Zurdo.

**Advogados:** Juscelino Gazola (OAB/SP nº 79.817) e Fernando Plixo de Oliveira (OAB/SP nº 337.789).

**Acompanham:** TC-002466/126/15 e Expedientes: TC-000566/016/15 e TC-036244/026/15.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-15 – DSF-I.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi concedida a palavra à representante do Ministério Público de Contas Élide Graziane Pinto, que deduziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido da Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser reincluído na



pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, conforme exposto nas correspondentes notas taquigráficas, juntadas aos autos.

**RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI**

60 TC-017354/026/06

**Contratante:** Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário - CIAS.

**Contratada:** Construtora Gomes Lourenço Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Miguel Haddad e Eduardo Tadeu Pereira (Presidentes).

**Objeto:** Execução de serviços de operação e monitoramento de aterro sanitário.

**Em Julgamento:** Termos de Prorrogação celebrados em 12-04-10 e 12-04-11.

**Acompanha:** TC-022146/026/05.

**Fiscalização atual:** UR-3 - DSF-I

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 4º e o 5º Termos de Prorrogação, firmados entre Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário – CIAS e Construtora Gomes Lourenço Ltda., bem como legais os atos determinativos de despesas.

61 TC-000782/013/11

**Convênio:** Prefeitura Municipal de Guariba.

**Conveniado:** Banco do Estado de São Paulo S/A – Banespa.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Mário Sergio Cazeri (Prefeito).

**Objeto:** Propiciar ao Município, no âmbito de sua esfera institucional, apoio financeiro para a execução do projeto denominado “Guariba para Todos – Desenvolvendo o Social, a Saúde e o Esporte”.

**Em Julgamento:** Convênio celebrado em 05-09-05. Valor – R\$900.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 11-12-13.

**Advogado:** Luciano José Nanzer (OAB/SP nº 304.816).

**Fiscalização atual:** UR-6 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o termo de Convênio em exame, da Prefeitura de Guariba, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

62 TC-001386/004/13

**Contratante:** União dos Municípios da Média Sorocabana – UMMES.

**Contratada:** Phoenixcoop Cooperativa de Trabalho dos Profissionais da Área da Saúde.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Toshio Misato e Belkis Gonçalves Santos Fernandes (Presidentes).

**Objeto:** Prestação de serviços de plantão médico (clínico geral), com estimativa de 180 plantões mensais de 12h cada.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25 “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 11-06-12. Valor – R\$3.840.004,80. Termo Aditivo celebrado em 11-06-13.

**Advogado:** Juscelino Gazola (OAB/SP nº 79.817).

**Fiscalização atual:** UR-4 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação, o Termo de Contrato de 11-06-12 e o Termo Aditivo de 11-06-13, aplicando-se à espécie as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

63 TC-000216/007/15

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

**Contratada:** Solovia Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Antonio Carlos da Silva (Prefeito).

**Objeto:** Obras de construção da Praça de Eventos, no Bairro Porto Novo.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-09-13. Valor – R\$3.136.111,40. Termos Aditivos celebrados em 05-03-14, 29-04-14, 27-08-14, 27-10-14 e 15-12-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 03-07-15.

**Advogados:** Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 05/13, o Contrato nº 121/13 e os Termos Aditivos de 05/03/14, 29/04/14, 27/08/14, 27/10/14 e 15/12/14 de que são subscritores a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e Solovia Engenharia e Construções Ltda., sem prejuízo da recomendação alvitrada no voto do Relator, juntado aos autos.

64 TC-002147/026/15

**Prefeitura Municipal:** Fernandópolis.

**Exercício:** 2015.

**Prefeito:** Ana Maria Matoso Bim.

**Acompanham:** TC-002147/126/15 e Expedientes: TC-000397/011/16, TC-014429/026/16, TC-005680/026/16 e TC-002994/989/15.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-8 – DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, foi concedida a palavra à representante do Ministério Público de Contas Élide Graziane Pinto, que deduziu sustentação oral, que constará





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



nas **respectivas notas taquigráficas, juntadas aos autos**, e, em seguida, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeita de Fernandópolis, Senhora Ana Maria Matoso Bim, exercício de 2015, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, a formação de autos específicos para a análise dos Contratos nºs 006/15, 132/15 e 174/15, celebrados para aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar (C.2.3), devendo, ainda, em face das justificativas trazidas, a Fiscalização acompanhar as notícias e providências dirimentes reportadas no que tange à: implantação dos planos de Saneamento Básico e Mobilidade Urbana (A.1); efetiva regularização de ocorrências versadas nas rotinas de Acompanhamento de Ensino e Saúde Municipais (A.3.4; A.4.3; A.4.4); quitação de repasses devidos ao FUNSET (B.3.3.2); conformação da logística de armazenamento da merenda escolar (B.6.2), e; edição de lei para a disciplina do Serviço de Informação ao Cidadão (D.1).

65 TC-002245/026/15

**Prefeitura Municipal:** Rubiácea.

**Exercício:** 2015.

**Prefeito:** Edmilson Baraldi.

**Advogado:** Álvaro Coletto (OAB/SP nº 71.549).

**Acompanham:** TC-002245/126/15 e Expedientes: TC-031793/026/16.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-1 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Rubiácea, exercício de 2015, com advertência e recomendações consignadas na fundamentação do presente decisório, bem como aquelas a serem transmitidas pela Unidade Regional competente, discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

66 TC-002278/026/15

**Prefeitura Municipal:** Valinhos.

**Exercício:** 2015.

**Prefeito:** Clayton Roberto Machado.

**Advogados:** Maria Fernanda Pessatti de Toledo (OAB/SP nº 228.078), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cassio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509) e outros.

**Acompanham:** TC-002278/126/15 e Expediente: TC-002460/003/15.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-3 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Valinhos, exercício de 2015, com advertência e recomendações ao Executivo, inclusive aquelas a serem transmitidas pela Diretoria de Fiscalização competente, e determinação à Fiscalização para que verifique na próxima inspeção se as medidas noticiadas pela origem debelaram o defeito apontado no item Influência do Resultado Orçamentário sobre o Financeiro, bem assim acompanhe o desfecho da Ação Direta de Inconstitucionalidade das leis municipais que autorizaram o pagamento de complementação de aposentadorias aos servidores municipais (ADI nº 21333155-46.2015.8.26.0000).

67 TC-005554/026/11

**Recorrentes:** Prefeitura Municipal de Mauá, União das Escolas de Samba de Mauá – UESMA e Oswaldo Dias - Ex-Prefeito Municipal de Mauá.

**Assunto:** Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor, concedidos pela Prefeitura Municipal de Mauá à União das Escolas de Samba de Mauá - UESMA, relativos ao exercício de 2009.

**Responsáveis:** Oswaldo Dias (Prefeito à época) e Roberto Amaro de Lima (Presidente à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-09-14, que julgou irregular a prestação de contas, conforme o disposto no artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a Entidade Beneficiada a devolver os valores repassados aos cofres públicos, com os devidos acréscimos legais até a data do seu efetivo pagamento e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, nos termos do artigo 103, do mesmo Diploma Legal, aplicou, ainda, ao Sr. Oswaldo Dias, multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do disposto no artigo 104, inciso II, da referida Lei.

**Advogados:** Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Ivan Antonio Barbosa (OAB/SP nº 163.443), Luis Antonio Ferreira (OAB/SP nº 169.608), Ana Paula Ribeiro Barbosa (OAB/SP nº 146.553) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-1 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de declarar, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, regular a Prestação de Contas da subvenção social concedida, no exercício de 2009, pela Prefeitura de Mauá à União das Escolas de Samba de Mauá – UESMA, com reflexa revogação das penalidades impostas à Beneficiária (devolução do numerário e proibição de receber novos repasses) e ao Ex-Prefeito, Sr. Oswaldo Dias (multa), a quem se confere, a teor do disposto no artigo 34 da Lei Orgânica Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a competente quitação.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



68 TC-000243/007/10

**Recorrentes:** Unimixx Comércio e Locação de Materiais em Geral Ltda. e Marcelo de Souza Cândido – Ex-Prefeito do Município de Suzano.

**Assunto:** Contrato realizado entre a Prefeitura Municipal de Suzano e a Unimixx Comércio e Locação de Materiais em Geral Ltda., objetivando aquisição de insumos para a realização de serviços de construção, reforma e manutenção de serviços gerais.

**Responsável:** Marcelo de Souza Cândido (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 01-02-13, que julgou irregulares o pregão, a ata de registro de preços e a nota de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável multa no valor de 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Gabriel Pereira Mendes Azevedo Borges (OAB/SP nº370.133), Caian Zambotto (OAB/SP nº368.813), Eder Messias de Toledo (OAB/SP nº220.390) e André Rota Sena (OAB/SP nº261.264), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº401.401), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº235.072) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-3 – DSF-II.

69 TC-042426/026/09

**Recorrentes:** Unimixx Comércio e Locação de Materiais em Geral Ltda. e Marcelo de Souza Cândido – Ex-Prefeito do Município de Suzano.

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 90/09 promovido pela Prefeitura Municipal de Suzano, objetivando a aquisição de insumos para a realização de serviços de construção, reforma e manutenção de serviços gerais.

**Responsável:** Marcelo de Souza Cândido (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 01-02-13, que julgou parcialmente procedente a representação.

**Advogados:** Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-3 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos por Marcelo de Souza Cândido, ex-Prefeito Municipal de Suzano e Unimixx Comércio e Locação de Materiais em Geral Ltda., e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, com a consequente confirmação da r. sentença de fls. 615/622.

Ao final dos trabalhos, facultando a palavra aos Senhores Conselheiros, o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago da Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

A Senhora Procuradora presente à sessão indicou o item 31, TC-002460-026-14, que depois de juntados voto e acórdão deverá ser encaminhado ser encaminhados ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

Nada mais havendo a tratar, às dezessete horas e um minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Renato Martins Costa**

**Cristiana de Castro Moraes**

**Valdenir Antonio Polizeli**

**Élida Graziane Pinto**

**Carim José Feres**

*SDG-1/ESBP.*